

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

## 第201/2001號行政長官批示

鑑於有需要委任一健康檢查委員會，為澳門保安部隊高等學校第七屆警官培訓課程之報考者進行體檢。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據四月十五日第93/96/M號訓令核准之澳門保安部隊高等學校規章第一百零一條第二款之規定，作出本批示。

一、健康檢查委員會於澳門保安部隊高等學校內運作，運作時間由二零零一年十月二十九日至二零零一年十一月七日，上午九時至下午一時及下午二時三十分至五時三十分。

二、健康檢查委員會組成如下：

主席：治安警察局警務總長，施曼奴，編號100781；

醫生：學士，劉健醫生；

學士，陳洪波醫生；

學士，陳丹梅醫生（候補）。

三、本批示立即生效。

二零零一年九月二十五日

行政長官 何厚鏗

## 第 43/2001 號行政長官公告

奉中央人民政府之命，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定命令公佈：

——中華人民共和國和印度共和國分別於二零零一年六月十九日和二零零一年六月二十七日發出照會，就兩國於一九九一年十二月十三日簽訂的《中華人民共和國和印度共和國領事條約》適用於香港特別行政區和澳門特別行政區一事，以換文方式達成的協議。前者以中文為正式文本並附葡文譯本，後者以英文為正式文本並附中、葡文譯本。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 201/2001

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Saúde para realizar as inspecções médicas aos candidatos ao concurso de admissão ao 7.º Curso de Formação de Oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do Regulamento da ESFSM, aprovado pela Portaria n.º 93/96/M, de 15 de Abril, o Chefe do Executivo manda:

1. A Junta de Saúde funciona nas instalações da ESFSM no período compreendido entre os dias 29 de Outubro a 07 de Novembro de 2001, das 9H00 às 13H00 e das 14H30 às 17H30 horas.

2. A Junta de Saúde tem a seguinte composição:

Presidente:

Intendente do CPSP n.º 100 781, Manuel Armando Augusto de Assis.

Médicos:

Licenciada, Dra. Liv Chea

Licenciado, Dr. Chan Hong Por

Licenciada, Dra. Chan Tan Mui (médica suplente)

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

25 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 43/2001

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, por ordem do Governo Popular Central:

- o Acordo entre a República Popular da China e a República da Índia relativo à aplicação à Região Administrativa Especial de Macau e à Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China da Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República da Índia, de 13 de Dezembro de 1991, concluído por Troca de Notas, datadas, respectivamente, de 19 de Junho de 2001 e de 27 de Junho de 2001, a primeira na sua versão autêntica em língua chinesa com a respectiva tradução para a língua portuguesa e a segunda na sua versão autêntica em língua inglesa, com a respectiva tradução para as línguas chinesa e portuguesa;

——簽訂於一九九一年十二月十三日的《中華人民共和國和印度共和國領事條約》中文正式文本，附相關的葡文譯本。

再告知：根據上述協議規定，二零零一年七月二十八日即協議生效之日，簽訂於一九九一年十二月十三日的《中華人民共和國和印度共和國領事條約》亦正式在澳門特別行政區生效。

二零零一年九月二十一日發佈。

行政長官 何厚鏵

- a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República da Índia, de 13 de Dezembro de 1991, na sua versão autêntica em língua chinesa, com a respectiva tradução para a língua portuguesa.

Mais se faz saber que, em 28 de Julho de 2001, data da entrada em vigor do Acordo supra-referido, e por virtude do nele disposto, a Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República da Índia, de 13 de Dezembro de 1991 se tornou igualmente vigente na Região Administrativa Especial de Macau.

Promulgado em 21 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### Note from the Republic of India to the People's Republic of China, of 27 June 2001

The Embassy of Republic of India in China presents its compliments to the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China and has the honour to acknowledge the receipt of the letter's Note No.28/2001 dtd. 19 June, 2001, which reads as follows:

"The Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China presents its compliments to the Embassy of the Republic of India in China and has the honour to confirm on behalf of the Government of the People's Republic of China that the two sides have reached the following agreement on matters concerning the Convention on Consular Relation Between the People's Republic of China and the Republic of India:

I) The Convention on Consular Relations Between the People's Republic of China and the Republic of India done at New Delhi on 13 December, 1991 shall apply to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

II) The bilateral agreements in force between the sending state and the receiving state or the multilateral agreements to which both states are signatories as referred to in Article 21 of the above-mentioned Convention, shall include the air services agreements concluded between the Hong Kong Special Administrative Region or Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Republic of India.

If the Embassy of the Republic of India in China confirms, on behalf of the Government of Republic of India, the above points in a note of reply, this note and the note of reply from the Embassy shall constitute an agreement between the Government of People's Republic of China and the Government of the Republic of India, and shall enter into force as of the thirty first day from the date of the note of reply."

The Embassy of the Republic of India in China hereby wishes to confirm, on behalf of the Government of the Republic of India, its agreement to all the points stated in the above note.

The Embassy of the Republic of India in China avails itself of this opportunity to renew to the Ministry of Foreign Affairs of the People's Republic of China the assurances of its highest consideration.

Beijing,  
27 June, 2001

印度共和國駐華大使館覆照  
中華人民共和國外交部於二零  
零一年六月二十七日之照會

印度共和國駐華大使館向中華人民共和國外交部致意，並謹告知已收到貴部於二零零一年六月十九日發出編號28/2001之照會，照會內容如下：

“中華人民共和國外交部向印度共和國駐華大使館致意，並謹代表中華人民共和國政府確認，雙方就《中華人民共和國和印度共和國領事條約》有關問題達成協議如下：

I) 兩國於一九九一年十二月十三日在新德里簽訂的《中華人民共和國和印度共和國領事條約》適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

II) 該條約第21條中的“派遣國和接受國之間現行有效的雙邊或雙方參加的國際條約”，包括中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區分別與印度共和國之間簽訂的民用航空運輸協定。

上述內容，如蒙大使館代表印度共和國政府覆照確認，本照會和大使館的覆照即構成中華人民共和國和印度共和國政府之間的協議，並自大使館覆照之日起第三十一日生效。”

印度共和國駐華大使館謹代表印度共和國政府確認以上照會各點。

.....

二零零一年六月二十七日於北京

#### **Nota da Embaixada da República da Índia para a República Popular da China, de 27 de Junho de 2001**

A Embaixada da República da Índia na República Popular da China apresenta os seus cumprimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e tem a honra de acusar a recepção da sua Nota n.º 28, datada de 19 de Junho de 2001, onde se lê:

«O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República da Índia na República Popular da China e tem a honra de confirmar, em nome do Governo da República Popular da China, que as duas Partes chegaram ao seguinte acordo relativamente à Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República da Índia:

1. A Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República Popular da Índia, feita em Nova Deli, em 13 de Dezembro de 1991, será aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

2. Os tratados bilaterais vigentes entre o Estado que envia e o Estado receptor ou os tratados multilaterais de que os ambos Estados são signatários, referidos no artigo 21.º da presente Convenção, abrangerão os acordos de aviação civil, celebrados em separado, entre a República da Índia e a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Se a Embaixada da República da Índia na República Popular da China confirmar, em nome do Governo da República da Índia, os pontos supra-referidos por Nota de resposta, esta Nota e a Nota de resposta da Vossa Embaixada constituirão um acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República da Índia, que entrará em vigor 31 dias após a Nota de resposta da Vossa Embaixada.»

A Embaixada da República da Índia na República Popular da China, por este meio, deseja confirmar, em nome do Governo da República da Índia a sua concordância em relação a todos os pontos constantes da Nota supra.

(...)

Beijing, aos 27 de Junho de 2001.

中華人民共和國外交部照會

——二零零一年六月十九日 / (2001) 部領五字第 28 號

中華人民共和國外交部向印度共和國駐華大使館致意，並謹代表中華人民共和國政府確認，雙方就《中華人民共和國和印度共和國領事條約》有關問題達成協議如下：

#### **Nota do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China n.º 28 [2001], da série «Bu Ling Wu Zhi», de 19 de Junho de 2001**

O Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República da Índia na República Popular da China e tem a honra de confirmar, em nome do Governo da República Popular da China, que as duas Partes chegaram ao seguinte acordo relativamente à Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República da Índia:

一、兩國於一九九一年十二月十三日在新德里簽訂的《中華人民共和國和印度共和國領事條約》適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

二、該條約第21條中的“派遣國和接受國之間現行有效的雙邊或雙方參加的國際條約”，包括中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區分別與印度共和國之間簽訂的民用航空運輸協定。

上述內容，如蒙大使館代表印度共和國政府覆照確認，本照會和大使館的覆照即構成中華人民共和國政府和印度共和國政府之間的協議，並自大使館覆照之日起第三十一日生效。

.....

中華人民共和國外交部（印）

二零零一年六月十九日於北京

## 中華人民共和國和 印度共和國領事條約

中華人民共和國和印度共和國，為發展兩國的領事關係，以利於保護兩國國家和國民的權利和利益，促進兩國間的友好合作關係，

決定締結本條約，並議定下列各條：

### 第一章 定義

#### 第一條 定義

就本條約而言，下列用語的含義是：

(一) “領館”指總領事館、領事館、副領事館或領事代理處；

(二) “領區”指為領館執行領事職務而設定的區域；

(三) “領館館長”指奉派任此職位的人員；

1. A Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República Popular da Índia, feita em Nova Deli, em 13 de Dezembro de 1991, será aplicável à Região Administrativa Especial de Hong Kong e à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

2. Os tratados bilaterais vigentes entre o Estado que envia e o Estado receptor ou os tratados multilaterais de que os ambos Estados são signatários, referidos no artigo 21º da presente Convenção, abrangerão os acordos de aviação civil, celebrados em separado, entre a República da Índia e a Região Administrativa Especial de Hong Kong e a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Se a Embaixada da República da Índia na República Popular da China confirmar, em nome do Governo da República da Índia, os pontos supra-referidos por Nota de resposta, esta Nota e a Nota de resposta da Vossa Embaixada constituirão um acordo entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República da Índia, que entrará em vigor 31 dias após a Nota de resposta da Vossa Embaixada.

(...)

Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, aos 19 de Junho de 2001, em Beijing.

## Convenção sobre Relações Consulares entre a República Popular da China e a República da Índia

A República Popular da China e a República da Índia,

Desejando desenvolver as suas relações consulares para facilitar a protecção dos direitos e interesses das suas nações e dos seus nacionais e promover as relações de amizade e cooperação entre os dois países,

Decidiram concluir a presente Convenção Consular e acordaram como segue:

### CAPÍTULO I DEFINIÇÕES

#### Artigo 1º Definições

Para os efeitos da presente Convenção, as expressões seguintes terão o significado que abaixo lhes é atribuído:

(a) “posto consular” significa qualquer consulado-geral, consulado, vice-consulado ou agência consular;

(b) “área de jurisdição consular”, significa o território atribuído a um posto consular para o exercício das funções consulares;

(c) “chefe do posto consular”, significa a pessoa encarregada de agir nessa qualidade;

(四) “領事官員”指派任此職承辦領事職務的任何人員，包括領館館長在內；

(五) “領館行政技術人員”指在領館內從事行政或技術工作的人員；

(六) “領館服務人員”指在領館內從事服務工作的人員；

(七) “領館成員”指領事官員、領館行政技術人員和領館服務人員；

(八) “家庭成員”指由領館成員扶養並與其構成同一戶口的配偶、子女和父母；

(九) “私人服務人員”指領館成員私人僱用的服務人員；

(十) “領館館舍”指專供領館使用的建築物或部分建築物及其附屬的土地，不論其所有權屬誰；

(十一) “領館檔案”指領館的一切文書、文件、函電、簿籍、膠片、膠帶及登記冊，以及明密電碼、記錄卡片及保護或保管它們的器具；

(十二) “派遣國國民”指具有派遣國國籍的自然人，適用時，也指法人；

(十三) “派遣國船舶”指按照派遣國法律懸掛派遣國國旗的船舶，不包括軍用船舶；

(十四) “派遣國航空器”指在派遣國登記並標有其登記標誌的航空器，不包括軍用航空器。

(d) “funcionário consular”，significa qualquer pessoa, incluindo o chefe do posto consular, encarregada nesta qualidade do exercício de funções consulares;

(e) “membro do pessoal administrativo e técnico do posto consular”，significa qualquer pessoa que execute serviços administrativos ou técnicos num posto consular;

(f) “membro do pessoal de serviço”，significa qualquer pessoa empregada no serviço doméstico de um posto consular;

(g) “membro do posto consular”，significa os funcionários consulares, o pessoal administrativo e técnico e o pessoal de serviço de um posto consular;

(h) “membros da família”，significa a esposa, filhos e pais que estejam na dependência de um membro do posto consular e que façam parte do mesmo agregado familiar;

(i) “membro do pessoal privativo”，significa qualquer pessoa empregada no serviço particular de um membro do posto consular;

(j) “instalações consulares”，significa os edifícios, ou partes dos edifícios e terrenos àqueles anexos que, qualquer que seja o seu proprietário, sejam exclusivamente utilizados para as finalidades do posto consular;

(k) “arquivos consulares”，significa todos os papéis, documentos, correspondência, livros, filmes, fitas magnéticas e registos do posto consular, bem como as cifras e os códigos, os ficheiros e quaisquer móveis destinados à sua protecção ou conservação;

(l) “nacional do Estado que envia”，significa qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade do Estado que envia e, quando aplicável, qualquer pessoa colectiva do Estado que envia;

(m) “navio do Estado que envia”，significa qualquer navio que navegue sob pavilhão do Estado que envia em conformidade com a sua lei, excluindo navios militares;

(n) “aeronave do Estado que envia”，significa qualquer aeronave registada no Estado que envia e que seja portadora das marcas de matrícula desse Estado, excluindo aeronaves militares.

## 第二章 領館的設立和領館成員的委派

### 第二條 領館的設立

一、派遣國須經接受國同意方能在該國境內設立領館。

二、派遣國和接受國經協商確定領館的所在地、等級和領區，以及與此有關的任何變動。

## CAPÍTULO II ESTABELECIMENTO DE UM POSTO CONSULAR E NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS

### Artigo 2.º Estabelecimento de um posto consular

1. Um posto consular só pode ser estabelecido no território do Estado receptor com o consentimento desse Estado.

2. A sede do posto consular, a sua classe e a sua área de jurisdição consular, bem como quaisquer modificações destas serão determinadas mediante consultas entre o Estado que envia e o Estado receptor.

三、派遣國應根據領館的工作量和從事正常活動的需要確定領館成員的人數，而接受國可參照領區的情況和領館的實際需要，要求將上述人數保持在合理和正常的範圍內。

3. O Estado que envia determinará o número de membros do posto consular de acordo com o seu volume de trabalho e as necessidades das suas actividades normais, podendo o Estado receptor solicitar que o número de membros do posto consular seja mantido dentro dos limites considerados razoáveis e normais tendo em conta as condições da área de jurisdição consular e as reais necessidades desse específico posto consular.

### 第三條 領館館長的任命和承認

一、派遣國委派領館館長應通過外交途徑徵得接受國同意。

二、派遣國在徵得接受國同意後，可通過其使館或以其他方式向接受國外交部遞交委任證書。委任證書中應載明領館館長的姓名、職銜、領館所在地、等級和領區。

三、接受國在接到領館館長的委任證書後，應盡快准許其執行職務。此項准許不論採用何種形式，概稱領事證書。

四、領事證書未送達前，接受國應准許領館館長暫時執行其職務。

五、接受國一俟准許領館館長執行其職務，應立即通知領區內的有關主管當局，即使屬暫時性質，也應如此辦理。接受國並應採取一切必要措施確保領館館長能執行其職務和享受本條約規定的特權和豁免。

### 第四條 臨時代理領館館長職務

一、領館館長因故不能執行職務或其職位暫時空缺時，派遣國可指派該領館或駐接受國的其他領館的一位領事官員或駐接受國使館的一位外交人員擔任代理領館館長。派遣國應事先將代理領館館長的姓名和原職銜通知接受國。

二、代理領館館長享有本條約規定的領館館長應享有的權利、便利、特權和豁免。

三、被指派為代理領館館長的外交人員繼續享有其應享有的外交特權和豁免。

### Artigo 3.<sup>º</sup>

#### Nomeação e admissão do chefe do posto consular

1. O Estado que envia obterá, através dos canais diplomáticos, a concordância do Estado receptor quanto à sua nomeação do chefe do posto consular.

2. Recebida a concordância do Estado receptor, o Estado que envia, através da sua embaixada ou por qualquer outra via, transmitirá ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor uma carta patente consular, atestando o nome e categoria do chefe do posto consular, a sede e a classe do posto consular e a sua e área de jurisdição consular.

3. Recebida a carta patente do chefe do posto consular, o Estado receptor conceder-lhe-á, o mais rapidamente possível, uma autorização para exercer as suas funções consulares que, qualquer que seja a sua forma, se denominará exequáтур.

4. Até à concessão do exequáтур, o Estado receptor admitirá o exercício das funções consulares pelo chefe do posto consular numa base provisória.

5. O Estado receptor, logo que conceda autorização ao chefe do posto consular, ainda que provisoriamente, para exercer as suas funções consulares, notificará imediatamente as autoridades competentes da área de jurisdição consular. Assegurando igualmente que são tomadas as medidas necessárias para que o chefe do posto consular possa cumprir os deveres do seu cargo e beneficiar dos privilégios e imunidades previstos na presente Convenção.

### Artigo 4.<sup>º</sup>

#### Exercício temporário de funções por parte do chefe do posto consular

1. Se por qualquer razão o chefe de um posto consular não puder exercer as suas funções, ou se o seu cargo estiver temporariamente vago, o Estado que envia pode designar um funcionário consular do posto consular ou de outro posto consular no Estado receptor, ou um funcionário diplomático da sua embaixada no Estado receptor, como chefe do posto consular interino. O Estado que envia notificará previamente ao Estado receptor o nome completo e a categoria de origem do chefe do posto consular interino.

2. O chefe do posto consular interino gozará dos mesmos direitos, facilidades, privilégios e imunidades de que goza o chefe do posto consular nos termos desta Convenção.

3. O funcionário diplomático que seja designado como chefe do posto consular interino continuará a gozar dos privilégios e imunidades diplomáticos que lhe são devidos.

第五條  
通知到達和離境

派遣國應在適當時間內將下列事項書面通知接受國：

- (一) 領館成員的姓名、職銜和他們的到達、最後離境或職務終止，以及他們在領館任職期間職務上的任何變更；
- (二) 領館成員的家庭成員的姓名、國籍和他們的到達和最後離境，以及任何人成為或不再是領館成員的家庭成員的事實；
- (三) 私人服務人員的姓名、國籍、職務和他們的到達和最後離境。

第六條  
身份證

接受國主管當局應發給領館成員及其家庭成員相應的身份證件，但接受國法律規章另有規定者除外。

第七條  
領事官員的國籍

領事官員應是派遣國國民。

第八條  
宣告為不受歡迎的人

一、接受國可隨時通過外交途徑通知派遣國，宣告某一領事官員為不受歡迎的人或其他領館成員為不可接受，並無須說明理由。

二、遇本條第一款所述情況，派遣國應召回有關人員或終止其在領館的工作。如派遣國未在適當期間內履行此義務，接受國有權撤銷對有關人員的承認或不再視其為領館成員。

三、被委派為領館成員的人可能在其到達接受國國境前被宣告為不可接受，如其已在接受國內，則於其開始在領館執行職務之前被宣告為不可接受。遇此情形，派遣國應撤銷對該員的委派。

**Artigo 5.º**

**Notificação de chegadas e partidas**

O Estado que envia notificará, com antecedência suficiente e por escrito, o Estado receptor do seguinte:

- (a)** Nome completo e categoria do membro do posto consular, a data da sua chegada e da partida definitiva ou do termo das suas funções, bem como qualquer modificação do seu estatuto ocorrida durante o seu serviço no posto consular;
- (b)** O nome completo, nacionalidade, a data da chegada e da partida definitiva do membro da família de qualquer membro do posto consular, bem como do facto de uma pessoa se tornar ou deixar de ser membro dessa família;
- (c)** O nome completo, nacionalidade, função e a data da chegada e da partida definitiva dos membros do pessoal privativo.

**Artigo 6.º**

**Bilhetes de identidade**

As autoridades competentes do Estado receptor emitirão, de acordo com as disposições das leis e regulamentos do Estado receptor, bilhetes de identidade apropriados para os membros do posto consular e para os membros das suas famílias.

**Artigo 7.º**

**Nacionalidade dos funcionários consulares**

O funcionário consular terá de ser nacional do Estado que envia.

**Artigo 8.º**

**Pessoas declaradas “non grata”**

1. O Estado receptor poderá, a qualquer momento, através dos canais diplomáticos, notificar o Estado que envia que um funcionário consular é *persona non grata* ou que qualquer outro membro do pessoal do posto consular é inaceitável, não sendo o Estado receptor obrigado a fundamentar a sua decisão.

2. No caso previsto no parágrafo 1 deste artigo, o Estado que envia retirará a pessoa ou porá termo às suas funções no posto consular. Se o Estado que envia não cumprir em tempo razoável as suas obrigações, o Estado receptor tem o direito de retirar a sua aceitação à pessoa em causa ou de deixar de a considerar como membro do posto consular.

3. Uma pessoa nomeada como membro do posto consular pode ser declarada inaceitável antes da sua chegada ao território do Estado receptor, ou, se já lá se encontrar, antes de assumir as suas funções no posto consular. Em qualquer desses casos, o Estado que envia cancelará a sua nomeação.

### 第三章 領事職務

#### 第九條 一般領事職務

領事官員有權執行下列職務：

- (一) 保護派遣國及其國民的權利和利益；
- (二) 增進派遣國和接受國之間的經濟、貿易、科技、文化和教育關係，並在其他方面促進兩國之間的友好合作；
- (三) 用一切合法手段調查接受國的經濟、貿易、科技、文化和教育等方面的情況，並向派遣國政府報告；
- (四) 執行派遣國授權而不為接受國法律規章所禁止或不為接受國所反對的其他職務。

#### 第十條

接受有關國籍的申請和民事登記

一、領事官員在領區內有權：

- (一) 接受有關國籍問題的申請；
- (二) 登記並保存派遣國國民名冊，應領事官員的請求，接受國主管當局可協助領事官員為此目的獲得有關派遣國國民的情況；
- (三) 登記和接受派遣國國民的出生和死亡的函件和文件；
- (四) 根據派遣國法律為雙方均為派遣國國民者辦理結婚手續和離婚註冊，但以不違反接受國法律規章為限；
- (五) 為收養人和被收養人均為派遣國國民者辦理收養手續，但以不違反接受國法律為限。

二、本條第一款的規定不免除當事人遵守接受國法律規章的義務。

### CAPÍTULO III

#### FUNÇÕES CONSULARES

##### Artigo 9.º

###### Funções consulares em geral

O funcionário consular terá o direito de exercer as seguintes funções:

- (a)** Proteger os direitos e os interesses do Estado que envia, bem como os dos seus nacionais;
- (b)** Fomentar o desenvolvimento das relações económicas, comerciais, científicas, tecnológicas, culturais e educacionais entre o Estado que envia e o Estado receptor e, por quaisquer outros meios, promover as relações amistosas e de cooperação entre eles;
- (c)** Informar-se, por todos os meios lícitos, das condições do Estado receptor nos domínios económico, comercial, científico, tecnológico, cultural e educacional ou em quaisquer outros domínios e relatar a esse respeito ao governo do Estado que envia.
- (d)** Exercer quaisquer outras funções autorizadas pelo Estado que envia e que não sejam proibidas pelas leis e regulamentos do Estado receptor, ou às quais o Estado receptor não se oponha.

##### Artigo 10.º

###### Pedidos relativos à nacionalidade e ao registo civil

Dentro dos limites da sua área de jurisdição consular, um funcionário consular tem o direito de:

- (a)** Receber pedidos relativos à nacionalidade;
- (b)** Registar nacionais do Estado que envia e manter esse registo. As autoridades competentes do Estado receptor poderão, a pedido do funcionário consular, prestar-lhe assistência quanto à obtenção da informação necessária para esse efeito relativa a nacionais do Estado que envia;
- (c)** Registar e receber comunicações e documentos relativos a nascimentos e óbitos de nacionais do Estado que envia;
- (d)** Tratar, em conformidade com as leis do Estado que envia, das formalidades relativas a casamentos de nacionais do Estado que envia e registar divórcios, desde que tal não viole as leis e regulamentos do Estado receptor;
- (e)** Formalizar adopções, desde que o adoptado e o adoptante sejam ambos nacionais do Estado que envia e que tal não viole as leis e regulamentos do Estado receptor;
- 2. As disposições do parágrafo 1 deste artigo não isentam os interessados da obrigação de observância das leis e regulamentos do Estado receptor.

## 第十一條

### 頒發護照和簽證

領事官員有權：

- (一) 向派遣國國民頒發、加註、延長和吊銷護照和其他旅行證件；
- (二) 向前往或途經派遣國的人員頒發簽證，以及加簽或吊銷上述簽證。

## 第十二條

### 公證和認證

一、領事官員有權：

- (一) 接受、起草或證明派遣國國民提出的申請或聲明，並向其頒發相應的文件；
- (二) 起草、證明和保管派遣國國民的遺囑；
- (三) 起草或證明純屬派遣國國民之間訂立的契約，但該契約以不為接受國法律規章所禁止為限。領事官員起草或證明的契約不得確立或轉讓在接受國境內的不動產的產權；
- (四) 起草或證明接受國國民之間專就涉及在派遣國境內的財產和權利所訂立的契約或僅在派遣國境內執行的契約，但該契約不得違反接受國的法律規章；
- (五) 認證派遣國或接受國當局頒發的文書並證明此類文書的影印件、譯文和節錄與原件相符；
- (六) 證明派遣國國民在文書上的簽字，但文書內容不得違反接受國的法律規章；
- (七) 執行派遣國授權而不為接受國所反對的其他公證職務。

二、領事官員出具、證明或認證的文書如在接受國使用，只要它們符合接受國法律規章，應與接受國主管當局出具、證明或認證的文書具有同等效力。如接受國法律規定此類文件應該認證，則應辦理。

## Artigo 11.º

### Emissão de passaportes e vistos

O funcionário consular terá direito a:

- (a)** Emitir, averbar, renovar ou cancelar passaportes ou outros documentos de viagem de nacionais do Estado que envia;
- (b)** Emitir vistos para pessoas que viajem para o Estado que envia ou que por ele transitarão, bem como confirmar ou invalidar tais vistos.

## Artigo 12.º

### Notariado e autenticação

1. O funcionário consular terá direito a:

- (a)** Receber, redigir ou atestar pedidos ou declarações, a solicitação de um nacional do Estado que envia, e emitir-lhe a correspondente documentação;
- (b)** Redigir, atestar e conservar à sua guarda testamentos feitos por nacionais do Estado que envia;
- (c)** Redigir ou atestar escrituras de transacções concluídas por nacionais do Estado que envia entre si, desde que essas transacções não sejam proibidas pelas leis e regulamentos do Estado receptor. Um funcionário consular não pode redigir nem atestar escrituras de transacções que confirmam ou alienem direitos de propriedade sobre propriedade imóvel sita no Estado receptor;
- (d)** Redigir ou atestar escrituras de transacções entre nacionais do Estado receptor quando essas transacções respeitem exclusivamente a direitos de propriedade no Estado que envia ou devam ser executadas nesse Estado, sob condição, no entanto, de talas transacções não violarem as leis e os regulamentos do Estado receptor;
- (e)** Autenticar documentos emitidos por autoridades do Estado que envia ou do Estado receptor e, ainda, atestar a autenticidade de cópias e traduções desses documentos ou de extractos desses documentos;
- (f)** Reconhecer a assinatura de nacionais do Estado que envia em documentos, desde que o conteúdo desses documentos não ofenda as leis e as regulamentações do Estado receptor;
- (g)** Exercer outras funções notariais autorizadas pelo Estado que envia e a que o Estado receptor não se oponha.

2. Os documentos emitidos, certificados ou autenticados por funcionários consulares de acordo com as leis e os regulamentos do Estado receptor, quando utilizados no Estado receptor, terão a mesma validade e efeito que os documentos emitidos, certificados ou autenticados pelas autoridades competentes do Estado receptor. Se a lei do Estado receptor assim o exigir, esses documentos serão legalizados.

## 第十三條

## 拘留、逮捕通知和探視

一、遇有派遣國國民在領區內被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由時，接受國主管當局應盡速通知領館。

二、領事官員有權探視被拘留、逮捕或以任何其他方式剝奪自由的派遣國國民，與其交談或通訊，為其提供法律協助。接受國主管當局應盡速安排領事官員對上述國民的探視。

三、領事官員有權探視正在服刑的派遣國國民。

四、接受國主管當局應將本條第一、二、三款的規定告知上述派遣國國民。

五、領事官員在執行本條職務時，應遵守接受國的有關法律規章；但接受國有關法律規章的適用不應限制本條規定的權利的實施。

## Artigo 13.º

## Notificação de detenção e prisão e visitas

1. Se um nacional do Estado que envia for detido, preso ou, por qualquer meio, privado de liberdade pelas autoridades competentes do Estado receptor, na área de jurisdição consular, essas autoridades notificarão, o mais depressa possível, o posto consular.

2. O funcionário consular terá direito a visitar um nacional do Estado que envia que esteja detido, preso ou privado de liberdade por qualquer meio; a conversar e comunicar com ele e a arranjar-lhe assistência legal. As autoridades competentes do Estado receptor providenciarão, o mais depressa possível, a visita a esse nacional pelo funcionário consular.

3. O funcionário consular terá direito a visitar um nacional do Estado que envia que esteja a cumprir uma sentença.

4. As autoridades competentes do Estado receptor darão conhecimento ao supramencionado nacional do Estado que envia das disposições previstas nos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo.

5. O funcionário consular deverá, no exercício das funções previstas neste artigo, observar as leis e regulamentos pertinentes do Estado receptor. Contudo, a aplicação das leis e regulamentos pertinentes do Estado receptor não restringirá o exercício dos direitos estipulados neste artigo.

## 第十四條

## 監護和託管

一、領區內包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民需要指定監護人或託管人時，接受國主管當局應通知領館。

二、領事官員有權在接受國法律規章允許的範圍內保護包括未成年人在內的無行為能力或限制行為能力的派遣國國民的權利和利益，必要時，可為他們推薦或指定監護人或託管人，並監督他們的監護或託管活動。

## Artigo 14.º

## Tutela e curatela

1. As autoridades competentes do Estado receptor notificarião o posto consular quando for necessário designar, na área de jurisdição consular, um tutor ou um curador para um nacional do Estado que envia, incluindo um nacional menor, que seja incapaz ou que tenha capacidade limitada para agir por si próprio.

2. O funcionário consular terá o direito de proteger, na medida permitida pelas leis e regulamentos pertinentes do Estado receptor, os direitos e interesses de um nacional, incluindo um nacional menor, do Estado que envia que seja incapaz ou que tenha capacidade limitada para agir por si próprio e, quando necessário, terá o direito de recomendar ou nomear um tutor ou um curador para a pessoa em causa e fiscalizar as actividades de tutela e de curatela.

## 第十五條

## 協助派遣國國民

一、領事官員有權：

(一) 在領區內同派遣國國民聯繫和會見。接受國不應限制派遣國國民同領館聯繫及進入領館；

## Artigo 15.º

## Assistência a nacionais do Estado que envia

1. O funcionário consular terá direito a:

(a) Comunicar e a encontrar-se, na área de jurisdição consular, com qualquer nacional do Estado que envia e o Estado receptor não restringirá a comunicação entre os nacionais do Estado que envia e um posto consular, nem restringirá o respectivo acesso ao posto consular.

(二)了解派遣國國民在接受國的居留和工作情況，並向他們提供必要的協助；

(三)請求接受國主管當局查尋派遣國國民的下落，接受國主管當局應儘可能提供有關情況；

(四)在不違反接受國法律規章的情況下，接受和臨時保管派遣國國民的現金、貴重物品、證件和文件。此類財產和文書不能運出接受國境外，除非得到接受國同意。

二、遇有派遣國國民不在當地或由於其他原因不能及時保護自己的權利和利益時，領事官員可根據接受國法律規章在接受國法院或其他主管當局前代表該國民或為其安排適當代理人，直至該國民指定了自己的代理人或本人能自行保護其權利和利益時為止。

**(b)** Informar-se das condições de vida e de trabalho dos nacionais do Estado que envia no Estado receptor e a prestar-lhes a assistência necessária;

**(c)** Solicitar às autoridades competentes do Estado receptor informações sobre o paradeiro de um nacional do Estado que envia; e as autoridades competentes do Estado receptor farão todo o possível para fornecer as informações em causa;

**(d)** Receber e manter temporariamente à sua guarda dinheiro ou valores, certificados ou documentos de um nacional do Estado que envia, desde que tal não contrarie as leis e regulamentos do Estado receptor. A transferência da referida propriedade ou documentos para fora do Estado receptor não será efectuada, excepto com o consentimento do Estado receptor.

2. No caso de um nacional do Estado que envia não se encontrar na localidade ou, por qualquer razão, não puder defender os seus direitos e interesses a tempo, um funcionário consular poderá representá-lo perante o tribunal ou outras autoridades competentes do Estado receptor, ou providenciar-lhe um representante apropriado de acordo com as leis e regulamentos do Estado receptor até que ele nomeie o seu próprio representante ou possa assumir a defesa dos seus direitos e interesses.

## 第十六條

### 死亡通知

接受國主管當局獲悉派遣國國民在接受國死亡時，應盡快通知領館，並應領館請求提供死亡證明書或其他證明死亡的文件副本。

## Artigo 16.º

### Notificação de óbitos

As autoridades competentes do Estado receptor ou o Estado receptor, ao tomarem conhecimento de um óbito de um nacional do Estado que envia no Estado receptor, informarão o posto consular o mais depressa possível; e fornecerão, a pedido do posto consular, um certificado de óbito ou a cópia de outro documento certificativo do óbito.

## 第十七條

### 有關處理遺產的職務

一、如死亡的派遣國國民在接受國遺有財產，但在接受國無繼承和遺囑執行人時，接受國主管當局應盡速通知領館。

二、當接受國主管當局清點和封存本條第一款所述遺產時，領事官員有權到場。

三、如派遣國某國民作為遺產繼承人或受遺贈人有權繼承或受領一位任何國籍的死者在接受國的遺產或遺贈，且該國民不在接受國境內，接受國主管當局應將該國民繼承或受領遺產或遺贈的事宜通知領館。

四、遇有派遣國國民有權或聲稱有權繼承在接受國境內的某項遺產，但本人或其代理人不能在遺產繼承程序中到場時，領館

## Artigo 17.º

### Funções relativas ao património de heranças

1. Se o nacional falecido do Estado que envia tiver deixado património no Estado receptor e não houver herdeiros ou executor testamenteiro no Estado receptor, as autoridades competentes do Estado receptor informarão prontamente o posto consular.

2. O funcionário consular terá direito a estar presente quando o património referido no parágrafo 1 deste artigo for inventariado e selado pelas autoridades competentes do Estado receptor.

3. Se o nacional do Estado que envia, na qualidade de herdeiro ou legatário, tiver direito a herdar ou a receber património ou um legado de um falecido de qualquer nacionalidade no Estado receptor e, se essa pessoa não estiver no território do Estado receptor, as autoridades competentes do Estado receptor informarão o posto consular sobre essa herança, recepção de património ou de legado pela pessoa em causa.

4. No caso de um nacional do Estado que envia ter direito, ou reclamar que tem direito, a herdar um património no Estado

官員可直接或通過其代表在接受國法院或其他主管當局前代表該國民。

**五、領事官員有權代為接受非永久居住在接受國的派遣國國民在接受國應得的遺產或遺贈，並將該遺產或遺贈轉交給該國民。**

**六、遇非永久居住在接受國的派遣國國民在接受國境內臨時逗留或過境時死亡，而其在接受國又無親屬或代理人時，領事官員有權立即臨時保管該國民隨身攜帶的所有文件、錢款和物品，以便轉交給該國民的遺產繼承人、遺囑執行人或其他受權接受這些物品的人。**

**七、領事官員在執行本條第四、五、六款所規定的職務時，應遵守接受國的有關法律規章。**

receptor, mas nem ele nem o seu representante puderem estar presentes nos procedimentos relativo à herança, o funcionário consular pode, por si mesmo ou através de um seu delegado, representar o nacional perante o tribunal ou outras autoridades competentes do Estado receptor.

**5. O funcionário consular terá direito a receber, no Estado receptor, em nome de um nacional do Estado que envia e que não seja residente permanente no Estado receptor, para entregar a esse nacional, qualquer património ou legado que lhe seja devido.**

**6. Se um nacional do Estado que envia, que não seja residente permanente no Estado receptor, falecer durante uma estadia temporária ou quando em trânsito no Estado receptor e se não existir nenhum seu familiar ou representante no Estado receptor, o funcionário consular terá direito a tomar imediatamente à sua guarda temporária todos os documentos, dinheiro, valores pessoais que estivessem na posse do falecido, para os entregar ao seu herdeiro, executor testamenteiro ou outras pessoas autorizadas a receber os bens.**

**7. O funcionário consular deverá observar as leis e regulamentos pertinentes do Estado receptor no exercício das suas funções a que se referem os parágrafos 4, 5 e 6 deste artigo.**

## 第十八條 協助派遣國船舶

**一、領事官員有權對在接受國內水域領海的派遣國船舶提供一切協助，並有權：**

(一) 在船舶獲准同岸上自由往來後登訪船舶，詢問船長或船員，聽取有關船舶、貨物及航行的報告；

(二) 在不妨害接受國主管當局權力的前提下，調查船舶航行期間已發生的事故及在派遣國法律規章許可的範圍內調解船長與船員之間的爭端，包括有關工資和勞務合同的爭端；

(三) 接受船長和船員的訪問，並在必要時為其安排就醫或返回本國；

(四) 接受、查驗、出具、簽署或認證與船舶有關的文書；

(五) 根據派遣國的法律規章，對船舶和船員進行監督和檢查；

(六) 辦理派遣國主管當局委託的其他與船舶有關的事務。

**二、船長與船員可同領事官員聯繫。在不違反接受國有關港口和外國人管理的法律規章的前提下，船長與船員可前往領館。**

## Artigo 18.<sup>º</sup>

### Assistência a navios do Estado que envia

**1. O funcionário consular terá direito a prestar toda a assistência a navios do Estado que envia, que se encontrem em águas interiores ou águas territoriais do Estado receptor e, ainda:**

**(a) A ir a bordo de um navio, cujo livre acesso a terra tenha sido autorizado, interrogar o comandante ou qualquer membro da tripulação e a receber relatórios sobre o navio, a sua carga ou sobre a sua viagem;**

**(b) A investigar, sem prejuízo dos poderes das autoridades competentes do Estado receptor, qualquer acidente que tenha ocorrido durante a viagem e a resolver os litígios entre o comandante e a tripulação, incluindo litígios sobre salários e contratos de prestação de serviços, sempre que as leis e os regulamentos do Estado que envia assim o autorizem;**

**(c) A receber visitas do comandante ou de qualquer membro da tripulação e, quando necessário, a providenciar o seu tratamento médico ou o repatriamento;**

**(d) A receber, fiscalizar, emitir, assinar ou autenticar quaisquer documentos relativos ao navio;**

**(e) A exercer os direitos de fiscalização e de inspecção que lhe forem atribuídos pelas leis e regulamentos do Estado que envia relativas a navios e às suas tripulações;**

**(f) A tratar de quaisquer outros assuntos relativos a navios que lhe tenham sido cometidos pelas autoridades competentes do Estado que envia.**

**2. O comandante e qualquer membro da tripulação podem contactar o funcionário consular. Podem igualmente deslocar-se ao posto consular desde que não o façam em contravenção de nenhuma lei ou regulamentos do Estado receptor sobre a administração de portos e estrangeiros.**

## 第十九條

### 對派遣國船舶實行強制 措施時的保護

一、遇有接受國法院或其他主管當局欲對派遣國船舶或在派遣國船舶上採取強制性措施或進行正式調查的情形，接受國主管當局應通知領館。通知應儘可能在採取行動前發出，以便在採取行動時領事官員或其代表能到場。如情況緊急，不能事先通知，接受國主管當局應在採取上述行動後立即通知領館，並應領事官員的請求迅速提供所採取行動的全部情況。

二、本條第一款的規定也適用於接受國主管當局在岸上對船長或船員所採取的同樣行動。

三、本條第一、二款的規定不適用於有關海關、港口管理、檢疫或護照檢查等事項，也不適用於接受國主管當局為保障海上航行安全或防止水域污染所採取的措施。

四、除非應派遣國船長或領事官員的請求或徵得其同意，接受國主管當局在接受國的安寧、安全及公共秩序未受破壞的情況下，不得干涉派遣國船舶上的內部事務。

## Artigo 19.º

### Protecção em caso de acções compulsórias contra navio do Estado que envia

1. No caso de os tribunais ou outras autoridades competentes do Estado receptor tencionarem actuar compulsivamente ou iniciar uma investigação em relação a um navio ou a bordo de um navio do Estado que envia, essas autoridades notificarão o posto consular. Tal informação será prestada, na medida do possível, antes do início dessa acção de modo a permitir que um funcionário consular ou seu representante esteja presente quando a acção for efectuada. Se a urgência do assunto impedir a notificação prévia, as autoridades competentes do Estado receptor notificarão o posto consular imediatamente depois de as acções terem sido efectuadas e, mediante solicitação do funcionário consular, prestarão prontamente informação completa sobre as acções em causa.

2. As disposições do parágrafo 1 deste artigo aplicar-se-ão a acções similares efectuadas em terra pelas autoridades competentes do Estado receptor contra o comandante de um navio ou qualquer membro da tripulação.

3. As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste artigo não se aplicam às alfândegas, administração de portos, quarentenas e inspecções de passaportes, nem às medidas tomadas pelas autoridades competentes do Estado receptor para assegurar a segurança no mar ou impedir a poluição das águas.

4. Salvo se tal for solicitado ou consentido pelo comandante do navio ou por um funcionário consular do Estado que envia, as autoridades competentes do Estado receptor não interferirão nos assuntos internos do navio se a paz, a segurança e a ordem pública do Estado receptor não forem violadas.

## 第二十條

### 協助失事的派遣國船舶

一、遇派遣國船舶在接受國內水域領海內失事、擱淺、被衝上岸或發生其他任何事故，接受國主管當局應盡快通知領館，並告知為搶救船上人員、船舶、貨物及其他財產所採取的措施。

二、領事官員有權採取措施向上述船舶、船員和旅客提供一切協助，並可為安排修理船舶採取適當措施。為此目的，領事官員可請求接受國主管當局給予適當的協助。

三、在接受國境內失事的船舶及其貨物或補給品，除非在接受國境內交付使用或出售，接受國不得徵收關稅。

四、如果失事的派遣國船舶或屬於該船的物品或所載的貨物處於接受國海岸附近或被運進接受國港口，而船長、船舶所有人、船公司代理人和有關保險人均不在場或無法採取措施保存或

## Artigo 20.º

### Assistência a navios naufragados do Estado que envia

1. Se uma embarcação do Estado que envia se naufragar, encalhar, dar à costa ou sofrer qualquer acidente nas águas interiores ou territoriais do Estado receptor, as autoridades competentes do Estado receptor notificarão, logo que possível, o posto consular sobre o sinistro e informarão acerca das medidas tomadas quanto à salvaguarda das pessoas a bordo do navio, da sua carga e de outros bens.

2. O funcionário consular terá direito a prestar toda a assistência a qualquer navio naufragado do Estado que envia, à sua tripulação e aos passageiros e a tomar as medidas necessárias à reparação do navio. Para esse efeito pode solicitar a adequada assistência às autoridades competentes do Estado receptor.

3. O Estado receptor não cobrará direitos alfandegários sobre o navio naufragado, a sua carga ou armazenamento desta no território do Estado receptor, salvo se aqueles forem fornecidos para utilização ou venda nesse Estado.

4. Se um navio naufragado do Estado que envia, ou os seus objectos ou carga forem encontrados próximo da costa ou trazidos para um porto do Estado receptor e nem o comandante, nem o proprietário do navio, nem nenhum agente da sua companhia de navegação ou da sua companhia de seguros estiver

處理時，接受國主管當局應盡速通知領館。領事官員可代表船舶所有人依照接受國的法律規章採取適當的措施。

本款的規定也適用於該船舶上屬於派遣國國民的物品。

## 第二十一條

### 派遣國航空器

本條約關於派遣國船舶的規定，同樣適用於派遣國航空器，但任何此種適用不得違反派遣國和接受國之間現行有效的雙邊或雙方參加的國際條約的規定。

## 第二十二條

### 轉送司法文書

領事官員有權在接受國法律規章允許的範圍內轉送司法文書和司法外文書。如派遣國和接受國之間另有協議，則按協議辦理。

## 第二十三條

### 執行領事職務的區域

領事官員只能在領區內執行職務。經接受國同意，領事官員也可在領區外執行職務。

## 第二十四條

### 同接受國當局聯繫

領事官員在執行職務時，可與其領區內的地方主管當局聯繫，必要時，也可與接受國的中央主管當局聯繫，但以接受國的法律規章和慣例允許為限。

## 第四章

### 便利、特權和豁免

## 第二十五條

### 為領館提供便利

一、接受國應為領館執行職務提供充分的便利。

presente ou puder tomar as medidas para a sua preservação ou disposição, as autoridades competentes do Estado receptor informarão o posto consular logo que possível. O funcionário consular poderá, em representação do proprietário do navio, tomar as medidas adequadas em conformidade com as leis e regulamentos do Estado receptor. As disposições do presente parágrafo serão aplicáveis a qualquer objecto pertencente a nacionais do Estado que envia que se encontre no navio.

## Artigo 21.<sup>º</sup>

### Aeronaves do Estado que envia

As disposições desta convenção relativas a navios do Estado que envia serão aplicáveis às aeronaves do Estado que envia, desde que essa aplicação não contrarie as disposições de acordos bilaterais vigentes entre o Estado que envia e o Estado receptor ou acordos multilaterais de que ambos os Estados sejam partes.

## Artigo 22.<sup>º</sup>

### Transmissão de documentos judiciais

O funcionário consular terá direito a transmitir documentos judiciais e extrajudiciais na medida em que isso lhe for permitido pelas leis e regulamentos do Estado receptor, com sujeição a quaisquer acordos entre o Estado que envia e o Estado receptor.

## Artigo 23.<sup>º</sup>

### Área de exercício das funções consulares

O funcionário consular exercerá as suas funções somente na sua área de jurisdição consular. Com o consentimento do Estado receptor, poderá exercer as suas funções fora da área de jurisdição consular.

## Artigo 24.<sup>º</sup>

### Comunicações com as autoridades do Estado receptor

No exercício das suas funções, o funcionário consular pode dirigir-se às autoridades locais competentes na sua área de jurisdição e, quando necessário, às autoridades competentes centrais do Estado receptor na medida em que isso lhe for permitido pelas leis, regulamentos e usos do Estado receptor.

## CAPÍTULO IV

### FACILIDADES, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

## Artigo 25.<sup>º</sup>

### Facilidades do posto consular

1. O Estado receptor concederá plenas facilidades para o desempenho das funções de um posto consular.

二、接受國對領館成員應給予應有的尊重，並採取適當措施保證領館成員順利地執行職務和享受本條約規定的權利、便利、特權和豁免。

## 第二十六條 領館館舍和住宅的獲得

一、在接受國法律規章允許的範圍內，派遣國或其代表有權：

(一) 購置、租用或以其他方式獲得用作領館館舍和領館成員住宅的建築物或部分建築物及其附屬的土地，但領館成員為接受國國民或永久居民的住宅除外；

(二) 在已獲得的土地上建造或修繕建築物。

二、接受國應為派遣國獲得領館館舍提供協助，必要時，應協助派遣國為其領館成員獲得適當的住宅。

三、派遣國或其代表在行使本條第一款權利時，應遵守接受國有關土地、建築和城市規劃的法律規章。

2. O Estado receptor tratará com o devido respeito os membros de um posto consular e tomará as medidas adequadas para assegurar um bom desempenho de funções por esses membros, bem como os seus direitos, facilidades, privilégios e imunidades tal como previsto nesta Convenção.

### Artigo 26.º

#### Aquisição das instalações do posto consular e de residências

1. Na medida do que for permitido pelas leis e regulamentos do Estado receptor, o Estado que envia ou os seus representantes terão direito a:

(a) Comprar, arrendar ou adquirir por qualquer outro meio um edifício, ou parte de um edifício e o terreno àquele anexo, para utilizar como instalações consulares e residências dos membros do posto consular, excluindo as residências daqueles membros que sejam nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor;

(b) Construir ou introduzir melhorias nos edifícios e terrenos adquiridos;

2. O Estado receptor prestará assistência ao Estado que envia na aquisição das instalações consulares e, quando necessário, na aquisição de residências apropriadas para os membros do posto consular.

3. No exercício dos seus direitos previstos no parágrafo 1 deste artigo, o Estado que envia ou seu representante observará as leis e regulamentos do Estado receptor relativos aos terrenos, construção e planeamento urbano.

## 第二十七條 國旗和國徽的使用

一、派遣國有權在領館館舍懸掛本國國徽和用派遣國與接受國文字寫的館牌。

二、派遣國有權在領館館舍、領館館長寓邸和領館館長執行公務時所乘用的交通工具上懸掛本國國旗。

三、行使本條規定的權利時，應尊重接受國的法律規章和慣例。

## 第二十八條 領館館舍和領館成員 的住宅不受侵犯

一、領館館舍和領館成員的住宅不受侵犯。接受國當局人員未經領館館長或派遣國使館館長或他們兩人中一人指定的人的同意，不得進入領館館舍和領館成員的住宅。

### Artigo 27.º

#### Uso da bandeira e escudo nacional

1. O Estado que envia terá direito a colocar nas instalações consulares o escudo nacional e a designação do posto consular redigida nas línguas do Estado que envia e do Estado receptor.

2. O Estado que envia terá direito a hastear a sua bandeira nacional nas instalações consulares, na residência do chefe do posto consular e nos meios de transporte utilizados no exercício dos seus deveres oficiais.

3. No exercício dos direitos estabelecidos neste artigo, ter-se-á em consideração as leis, regulamentos e usos do Estado receptor.

### Artigo 28.º

#### Inviolabilidade das instalações consulares e das residências dos membros do posto consular

1. As instalações consulares e as residências dos membros do posto consular são invioláveis. As autoridades do Estado receptor não podem penetrar as instalações consulares e as residências dos membros do posto consular sem o consentimento do chefe do posto consular ou do chefe da missão diplomática do Estado que envia no Estado receptor ou de uma pessoa por eles designada.

二、領館和領事官員的交通工具免受搜查、扣留或執行措施。

三、接受國應採取一切必要措施保護領館館舍和領館成員的住宅免受侵入或損壞，防止擾亂領館的安寧和損害領館的尊嚴。

### 第二十九條 領館館舍免予徵用

領館館舍和領館的設備、財產和交通工具免予任何形式的徵用。

### 第三十條 領館檔案不受侵犯

領館檔案在任何時間和任何地點均不受侵犯。

### 第三十一條 通訊自由

一、接受國應准許並保護領館為一切公務目的的通訊自由。領館同派遣國政府、派遣國使館和派遣國其他領館進行通訊，可使用一切適當方法，包括明密碼電信、外交信使或領事信使、外交郵袋或領事郵袋；但領館須經接受國同意才能裝置和使用無線電發報機。

二、領館的來往公文不受侵犯。來往公文指與領館及其職務有關的所有來往文件。領事郵袋不得開拆或扣留。構成領事郵袋的包裹必須附有可資識別的外部標記，並以裝載來往公文、公務文件及專供公務之用的物品為限。

三、領事信使只能是派遣國國民，且不得是接受國的永久居民。領事信使應持有載明其身份和構成領事郵袋包裹件數的官方文件。領事信使在執行職務時，受接受國保護並享有人身不可侵犯權，不受任何方式的逮捕和拘留。

四、派遣國及其使館和領館可指派臨時領事信使。遇此情形，本條第三款的規定也應適用，但該信使將其所負責的領事郵袋交收件人後，即不復享有該款所述的特權和豁免。

2. Os meios de transporte do posto consular e dos funcionários consulares são imunes a revista, apreensão ou execução.

3. O Estado receptor tomará todas as medidas necessárias para proteger as instalações consulares e das residências dos membros do posto consular contra quaisquer intrusões e danos e para impedir qualquer perturbação da paz do posto consular ou ofensa à sua dignidade.

### Artigo 29.<sup>º</sup>

#### **Imunidade de requisição das instalações consulares**

As instalações consulares, os seus móveis e os bens e os meios de transporte do posto consular não poderão ser objecto de qualquer forma de requisição.

### Artigo 30.<sup>º</sup>

#### **Inviolabilidade dos arquivos consulares**

Os arquivos consulares serão sempre invioláveis onde quer que se encontrem.

### Artigo 31.<sup>º</sup>

#### **Liberdade de comunicação**

1. O Estado receptor permitirá e protegerá a liberdade de comunicação do posto consular para todos os fins oficiais. Ao comunicar-se com o governo, com as missões diplomáticas e outros postos consulares do Estado que envia, o posto consular poderá empregar todos os meios de comunicação adequados, incluindo mensagens cifradas ou codificadas, correios diplomáticos ou consulares e malas diplomáticos ou consulares. No entanto, o posto consular só poderá instalar e utilizar um posto emissor de rádio com o consentimento do Estado receptor.

2. A correspondência oficial do posto consular é inviolável. Por correspondência oficial, entender-se-á qualquer correspondência relativa ao posto consular e às suas funções. A mala consular não será aberta nem retida. Todos os volumes que constituírem a mala consular deverão ter sinalização exterior visível indicadora da sua natureza e só poderão conter correspondência e documentos oficiais ou objectos destinados exclusivamente ao uso oficial.

3. O correio consular terá de ser nacional do Estado que envia, não podendo ser residente permanente do Estado receptor. Terá de ser portador de um documento oficial que ateste a sua qualidade e o número de volumes que constituem a mala consular. No exercício das suas funções, um correio consular será protegido pelo Estado receptor e gozará de inviolabilidade pessoal, não podendo ser objecto de nenhuma forma de prisão ou detenção.

4. O Estado que envia, as suas missões diplomáticas e os seus postos consulares poderão designar correios consulares *ad hoc*; nesses casos, as disposições do parágrafo 3 deste artigo aplicar-se-ão, sob reserva de que os privilégios e as imunidades nele mencionadas deixarão de ser aplicáveis quando esse correio tiver entregue ao destinatário a mala consular a seu cargo.

五、領事郵袋可委託派遣國航空器的機長或派遣國船舶的船長攜帶。該機長或船長應持有載明郵袋件數的官方文件，但不得視為領事信使。經與接受國有關當局商定，領館成員可直接並自由地與機長或船長交接領事郵袋。

### 第三十二條 領事規費和手續費

一、領館可在接受國境內根據派遣國法律規章收取領事規費和手續費。

二、本條第一款所述的規費和手續費的收入及其收據應被免除接受國的一切捐稅。

### 第三十三條 行動自由

除接受國為國家安全設定禁止或限制進入區域所訂法律規章另有規定外，領館成員在接受國享有行動及旅行自由。

### 第三十四條 領事官員人身不受侵犯

一、接受國應給予領事官員和領館行政技術人員應有的尊重並採取一切適當的措施防止其人身自由和尊嚴受到侵犯。

二、領事官員不得予以逮捕或拘留。

三、領館行政技術人員和領館服務人員不得予以逮捕候審或拘留候審，但遇犯嚴重罪行的情形，依接受國主管司法機關判決執行者不在此列。

四、除本條第三款規定的情形外，對領館行政技術人員和領館服務人員不得施以監禁或以任何其他方式限制其人身自由，但為執行有最後效力的司法判決者不在此限。

五、如對領館行政技術人員和領館服務人員提起刑事訴訟，該員須到主管機關出庭。但進行訴訟程序時，應給予該員應有的尊重。除本條第三款規定的情形外，應最大限度地避免妨礙領事職務的執行。遇有本條第三款提及的情形須逮捕或拘留該員時，對其提起的訴訟不應拖延。

5. A mala consular pode ser confiada ao comandante de uma aeronave ou de um navio do Estado que envia. Esse comandante terá de ser portador de um documento oficial que ateste o número de volumes que constituem a mala consular. Contudo, não será considerado correio consular. Mediante acordo prévio com as autoridades competentes do Estado receptor, um membro do posto consular poderá, directa e livremente, recolher ou entregar a mala consular ao comandante.

### Artigo 32.º Emolumentos e taxas consulares

1. O posto consular pode cobrar, no território do Estado receptor, emolumentos e taxas por actos consulares de acordo com as leis e regulamentos do Estado que envia.

2. Os emolumentos e taxas referidos no parágrafo 1 deste artigo e os respectivos recibos estarão isentos de quaisquer impostos ou taxas do Estado receptor.

### Artigo 33.º Liberdade de circulação

Sem prejuízo das leis e regulamentos do Estado receptor relativos a zonas cujo acesso é proibido ou limitado por razões de segurança nacional, os membros do posto consular gozarão de liberdade de circulação e de deslocação nesse Estado.

### Artigo 34.º Inviolabilidade pessoal dos funcionários consulares

1. O Estado receptor tratará os funcionários consulares e os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular com o devido respeito e tomará as medidas adequadas para impedir qualquer ofensa às suas pessoas, liberdade e dignidade.

2. O funcionário consular não poderá ser preso ou detido.

3. Os membros do pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal de serviços do posto consular não poderão ser presos nem detidos para aguardar julgamento, excepto no caso de crime grave e por força de decisão da autoridade judicial competente do Estado receptor.

4. Excepto no caso especificado no parágrafo 3 deste artigo, os membros do pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal de serviços do posto consular não poderão ser presos, nem de qualquer outra forma limitada a sua liberdade pessoal, salvo em execução de sentença judicial definitiva.

5. Se for instaurado um processo penal contra um membro do pessoal administrativo e técnico ou um membro do pessoal de serviços do posto consular, este deve comparecer perante as autoridades competentes. Todavia, o processo será conduzido com o respeito que lhe é devido e, com excepção do caso especificado no parágrafo 3 deste artigo, de maneira a perturbar o menos possível o exercício das funções consulares. Quando, nas circunstâncias mencionadas no parágrafo 3 deste artigo, for necessário prendê-lo ou detê-lo, os procedimentos contra ele serão instaurados sem demora.

第三十五條  
管轄豁免

一、領事官員免受接受國的一切刑事管轄，其執行領事職務時的行為也免受接受國的民事和行政管轄。

二、領館行政技術人員和領館服務人員執行領事職務時的行為不受接受國的刑事、民事和行政管轄。

三、本條第一款和第二款的規定不適用於下列民事訴訟：

(一) 領館成員未明示或默示以派遣國代表身份所訂契約引起的訴訟；

(二) 因車輛、船舶或航空器在接受國內造成損害，第三者要求損害賠償的訴訟；

(三) 在接受國境內的私人不動產的訴訟，但領館成員以派遣國代表身份為領館之用所擁有的不動產不在此列；

(四) 涉及領館成員以私人身份作為遺囑執行人、遺產管理人、繼承人或受遺贈人的繼承訴訟；

(五) 公務範圍外在接受國所進行的專業或商業活動所引起的訴訟。

四、除本條第三款所列案件外，接受國不得對領事官員採取執行措施。如對此採取執行措施，應不損害領事官員的人身和住宅的不受侵犯權。

**Artigo 35.º**

**Imunidade de jurisdição**

**1.** O funcionário consular gozará de total imunidade relativamente à jurisdição penal do Estado receptor. Gozará ainda de imunidade relativamente à jurisdição civil e administrativa do Estado receptor pelos actos realizados no exercício de funções consulares.

**2.** Os membros do pessoal administrativo e técnico e os membros do pessoal de serviços do posto consular gozam igualmente de imunidade relativamente à jurisdição penal, civil e administrativa do Estado receptor pelos actos realizados no exercício de funções consulares.

**3.** As disposições dos parágrafos 1 e 2 deste artigo não se aplicarão em relação aos seguintes casos de acção civil:

**(a)** Acção resultante da conclusão de um contrato por um membro de um posto consular em que este não tenha contratado, expressa ou implicitamente, na qualidade de agente do Estado que envia;

**(b)** Acção intentada por um terceiro por danos ocorridos no Estado receptor causados por acidente de veículo, navio ou aeronave;

**(c)** Acção relativa a propriedade imóvel privada no Estado receptor, salvo se o membro do posto consular a detenha na sua capacidade de representante do Estado que envia e para os fins do posto consular;

**(d)** Acção relativa a sucessão em que um membro do posto consular esteja envolvido, a título privado, como executor, administrador, herdeiro, ou legatário;

**(e)** Acção resultante de actividades profissionais ou comerciais exercidas por um membro do posto consular, no Estado receptor, sem ser no cumprimento das suas funções oficiais.

**4.** O Estado receptor não tomará medidas executivas contra o funcionário consular, excepto nos casos referidos no parágrafo 3 deste artigo. Caso essas medidas sejam tomadas, a inviolabilidade da pessoa e residência do funcionário consular não será prejudicada.

第三十六條  
作證的義務

一、領事官員無以證人身份作證的義務。接受國不得因領事官員拒絕作證對其施行強制措施或處罰。

二、領館行政技術人員和領館服務人員可被請在接受國司法或行政程序中到場作證。除本條第三款所述情形外，領館行政技術人員和領館服務人員不得拒絕作證。但在任何情況下，對領館行政技術人員和領館服務人員不應採取強制措施。

**Artigo 36.º**

**Obrigação de testemunhar**

**1.** O funcionário consular não tem obrigação de depor como testemunha. O Estado receptor não aplicará medidas coercivas, nem outras penalidades a um funcionário consular que decline testemunhar.

**2.** O membro do pessoal administrativo e técnico ou do pessoal de serviços do posto consular pode ser chamado a depor como testemunha no decurso de uma acção judicial ou administrativa do Estado receptor. Não pode, excepto nos casos previstos no parágrafo 3 deste artigo, recusar-se a prestar depoimento. No entanto, em nenhuma circunstância, se lhe aplicarão medidas coercivas.

三、領館行政技術人員和領館服務人員沒有義務就其執行職務所涉及事項作證，或提供有關的公文或文件。領館行政技術人員和領館服務人員有權拒絕以鑒定人身份就派遣國的法律提供證詞。

四、接受國主管當局要求領館行政技術人員和領館服務人員作證時，應避免妨礙其執行職務。在可能的情況下，可在其寓所或領館館舍錄取證詞，或接受其書面陳述。

### 第三十七條 勞務和義務的免除

一、領館成員應免除接受國任何形式的個人勞務、公共服務及軍事義務。

二、領事官員和領館行政技術人員應免除接受國法律規章關於外僑登記和居住許可所規定的一切義務。

### 第三十八條 財產免稅

一、接受國應免除下列項目的一切捐稅：

(一)以派遣國或其代表名義獲得的領館館舍和領館成員的住宅及其有關的交易或契據；

(二)專用於職務目的而獲得的領館的設備和交通工具以及這些財產的獲得、占有或維修。

二、本條第一款的規定不適用於：

(一)對特定服務的收費；

(二)與派遣國或其代表訂立契約的人按照接受國法律規章應繳納的捐稅。

### 第三十九條 領館成員的免稅

一、領事官員和領館行政技術人員應免納接受國對人對物課徵的一切國家、地區或市政的捐稅，但下列項目除外：

3. O membro do pessoal administrativo e técnico ou do pessoal de serviços do posto consular não está obrigado a prestar depoimento sobre factos relativos ao exercício das suas funções, nem a exibir correspondência oficial ou documentos que a elas se refiram. Poderá igualmente recusar-se a depor na qualidade de perito sobre a lei do Estado que envia.

4. As autoridades competentes do Estado receptor que tenham requerido a prestação de depoimento de um membro do pessoal administrativo e técnico ou de um membro do pessoal de serviços do posto consular evitarão interferir com o exercício das suas funções. Poderão tomar o depoimento no seu domicílio ou nas instalações do posto consular ou aceitar a sua declaração por escrito, sempre que seja possível.

### Artigo 37.º Isenção de prestação de serviços e de obrigações

1. O membro do posto consular estará isento no Estado receptor de qualquer tipo de prestação de serviços pessoais, serviços públicos e obrigações militares.

2. O funcionário consular e o membro do pessoal administrativo e técnico do posto consular estarão isentos de todas as obrigações previstas nas leis e regulamentos do Estado receptor relativas ao registo de estrangeiros e à autorização de residência.

### Artigo 38.º Isenção fiscal de bens

1. O Estado receptor isentará de quaisquer impostos e taxas o seguinte:

(a) As instalações do posto consular e as residências dos membros do posto consular adquiridas em nome do Estado que envia ou dos seus representantes e as transacções ou instrumentos que com elas se relacionem;

(b) Facilidades consulares e meios de transporte adquiridos exclusivamente para fins oficiais, bem como a sua aquisição, posse ou manutenção.

2. As disposições do parágrafo 1 deste artigo não se aplicarão em relação a:

(a) Encargos cobrados por serviços específicos;

(b) Impostos e taxas cobráveis, nos termos das leis e regulamentos do Estado receptor, a uma pessoa que conclua um contrato com o Estado que envia ou com o seu representante.

### Artigo 39.º Isenção fiscal dos membros do posto consular

1. Os funcionários consulares e os membros do pessoal administrativo e técnico do posto consular estarão isentos de todos os impostos e taxas, pessoais ou reais, nacionais, regionais ou municipais do Estado receptor com exceção dos:

- (一)通常計入商品或勞務價格中的間接稅；
- (二)在接受國境內私有不動產的捐稅，但本條約第三十八條第一款的規定不在此限；
- (三)遺產稅、繼承稅和讓與稅，但本條約第四十三條的規定除外；
- (四)在接受國取得的職務範圍外的私人收入的所得稅；
- (五)為提供特定服務所收取的費用；
- (六)註冊費、法院手續費或記錄費、抵押稅及印花稅，但本條約第三十八條的規定除外。

二、領館服務人員就其在領館服務所得的工資，在接受國免納捐稅。

#### 第四十條 關稅和查驗的免除

一、接受國依照本國法律規章應准許下列物品進出境，並免除一切關稅，但保管、運輸及類似服務費除外：

- (一)領館公務用品；
- (二)領事官員的自用物品；
- (三)領館行政技術人員初到任時運入的自用物品，包括安家物品。

二、本條第一款第(二)、(三)項所述物品不得超過有關人員直接需要的數量。

三、領事官員的個人行李免受海關查驗。接受國主管當局只有在有重大理由推定行李中裝有不屬本條第一款第(二)項所述物品，或為接受國法律規章禁止進出境的物品，或為檢疫法規所管制的物品時，才可查驗。查驗必須在有關領事官員或其代表在場時進行。

#### 第四十一條 家庭成員的特權和豁免

領事官員和領館行政技術人員的家庭成員受接受國應有的尊重，分別享有領館官員和領館行政技術人員根據本條約規定所享

- (a)** Impostos indiretos do tipo dos que normalmente são incluídos no preço das mercadorias e serviços;
- (b)** Impostos e taxas sobre bens imóveis privados sitos no território do Estado receptor, sem prejuízo das disposições do parágrafo 1 do artigo 38.º desta Convenção;
- (c)** Impostos de sucessão e transmissão, sem prejuízo das disposições do artigo 43.º desta Convenção;
- (d)** Impostos e taxas sobre outros rendimentos privados sem ser os correspondentes às remunerações pela prestação das funções oficiais no Estado receptor;
- (e)** Encargos cobrados por serviços específicos prestados;
- (f)** Taxas de registo, custas ou emolumentos judiciais, imposto sobre hipotecas e imposto de selo, sem prejuízo das disposições do artigo 38.º desta Convenção;

**2.** Os membros do pessoal do serviço do posto consular estarão isentos dos impostos e taxas devidos no Estado receptor sobre os salários que recebem pelos seus serviços no posto consular.

#### Artigo 40.º

##### Isenção de direitos aduaneiros e de inspecção alfandegária

**1.** O Estado receptor, de acordo com as suas leis e regulamentos, autorizará a entrada e saída e concederá a isenção de todos os direitos aduaneiros, que não sejam despesas de depósito, de transporte e despesas referentes a serviços similares, quanto:

- (a)** Aos objectos destinados ao uso oficial do posto consular;
- (b)** Aos objectos destinados ao uso pessoal do funcionário consular;
- (c)** Aos objectos importados aquando da instalação inicial para uso pessoal dos membros de pessoal administrativo e técnico do posto consular, incluindo os objectos do respectivo agregado familiar e destinados à sua instalação.
- 2.** Os objectos referidos nas alíneas (b) e (c) do parágrafo 1 deste artigo não deverão exceder as quantidades necessárias à utilização directa das pessoas em causa.
- 3.** A bagagem pessoal do funcionário consular não está sujeita a inspecção alfandegária. Poderá ser sujeita a inspecção pelas autoridades competentes do Estado receptor se houver sérias razões para supor que contenha objectos diferentes dos referidos na alínea (b) do parágrafo 1 deste artigo, ou objectos cuja importação ou exportação seja proibida pelas leis e regulamentos do Estado receptor, ou sujeitas às suas leis e regulamentos relativas a quarentenas. Esta inspecção será feita na presença do funcionário consular interessado ou do seu representante.

#### Artigo 41.º

##### Privilégios e imunidades dos familiares

Os familiares do funcionário consular e os membros da família do membro do pessoal administrativo e técnico do posto con-

有的特權和豁免。領館服務人員的家庭成員享有領館服務人員根據本條約所享有的特權和豁免，但身為接受國國民或永久居民或在接受國從事私人有償職業者除外。

#### 第四十二條 不享受特權和豁免的人員

一、除本條約第三十六條第三款的規定外，身為接受國國民或永久居民的領館行政技術人員和領館服務人員不享有本條約規定的特權和豁免。

二、本條第一款所述人員的家庭成員不享有本條約規定的特權和豁免。

#### 第四十三條 領館成員的遺產

領館成員或其家庭成員死亡時，接受國應：

(一)准許將死者的動產運出境外，但死者在接受國境內獲得的動產中，在其死亡時屬於禁止出口的物品除外；

(二)免除死者的動產的遺產稅和一切有關的捐稅。

#### 第四十四條

##### 特權和豁免的開始及終止

一、領館成員自進入接受國國境前往就任之時起享有本條約所規定的特權和豁免，其已在接受國境內的，自其就任領館職務時起開始享有。

二、領館成員的家庭成員自領館成員享有特權和豁免之時起享有本條約規定的特權和豁免。如家庭成員在此之後才進入接受國或某人在此之後才成為其家庭成員，則自本人進入接受國國境之時起或成為家庭成員之時起享有。

sular serão tratados com o devido respeito pelo Estado receptor e gozarão, respectivamente, dos mesmos privilégios e imunidades a que têm direito o funcionário consular e o membro do pessoal administrativo e técnico do posto consular nos termos das disposições desta Convenção. Os membros da família do membro do pessoal do serviço do posto consular gozarão dos mesmos privilégios e imunidades a que têm direito o membro do pessoal do serviço do posto consular nos termos das disposições desta Convenção, com excepção daqueles que são nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor, ou que exerçam actividade privada remunerada no Estado receptor.

#### Artigo 42.º Pessoas que não gozam de privilégios e imunidades

**1.** Os membros do pessoal administrativo e técnico e do pessoal do serviço do posto consular que são nacionais ou residentes permanentes do Estado receptor não gozam dos privilégios e imunidades estabelecidos pelas disposições desta Convenção, exceptuando os previstos no parágrafo 3 do artigo 36º desta Convenção.

**2.** Os familiares das pessoas mencionadas no parágrafo 1 deste artigo não gozam dos privilégios e imunidades estabelecidos pelas disposições desta Convenção.

#### Artigo 43.º Sucessão por morte de membros de um posto consular

Em caso de falecimento de um membro do posto consular ou de um membro da sua família, o Estado receptor:

**(a)** Permitirá a exportação dos bens móveis do falecido, excepto bens adquiridos pelo falecido no território do Estado receptor cuja exportação seja proibida no momento do falecimento;

**(b)** Isentará os bens móveis do falecido de imposto sucessório e quaisquer outros impostos conexos.

#### Artigo 44.º Início e fim dos privilégios e imunidades

**1.** Cada membro do posto consular beneficiará dos privilégios e imunidades previstos nesta Convenção desde a data da sua entrada no território do Estado receptor para chegar ao seu posto ou, se já se encontrar no território, desde a data em que assuma as suas funções no posto consular.

**2.** Os familiares de um membro do posto consular beneficiarão dos privilégios e imunidades previstos nesta Convenção desde a data em que o referido membro do posto consular goze dos privilégios e imunidades, ou, caso tenham entrado no território ou se tenham tornado membros da família depois dessa data em que o referido membro do posto consular passou a gozar dos privilégios e imunidades, desde a data da sua entrada no território do Estado, ou da data em que se tornaram membros da referida família.

三、領館成員的職務如已終止，本人及其家庭成員的特權和豁免應於其離開接受國國境時或離境所需的合理期限完結時終止。領館成員的家庭成員如不再是其家庭成員時，其特權和豁免隨即終止，但如該人打算在合理期間內離開接受國，其特權和豁免可延續至其離境時為止。

四、如某一領館成員死亡，其家庭成員的特權和豁免應於該家庭成員離開接受國國境之時或該家庭成員離境所需的合理期限完結時終止。

#### 第四十五條

##### 特權和豁免的放棄

一、派遣國可放棄本條約第三十五條和第三十六條規定的有關人員所享有的任何一項特權和豁免。但每次放棄應明確表示，並書面通知接受國。

二、根據本條約規定享有管轄豁免的人員如就本可免受管轄的事項主動起訴，則不得對同本訴直接有關的反訴主張管轄豁免。

三、在民事或行政訴訟程序上放棄豁免，不得視為對司法判決執行的豁免亦默示放棄。放棄對司法判決執行的豁免必須另行書面通知。

3. Quando terminarem as funções de um membro do posto consular, os seus privilégios e imunidades e os dos membros da sua família cessarão na data em que as pessoas em questão deixarem o Estado receptor ou na data em que expire um prazo razoável para esse fim. Os privilégios e imunidades dos membros da família de um membro do posto consular cessarão quando deixem de pertencer à referida família. Contudo, se essas pessoas tiverem a intenção de abandonar o Estado receptor num prazo razoável, os seus privilégios e imunidades subsistirão até à data da sua partida.

4. No caso de falecimento de um membro do posto consular, os membros da sua família continuarão a gozar dos privilégios e imunidades a que este tinha direito até à data da sua partida do Estado receptor ou até à data em que expire um prazo razoável para esse fim.

#### Artigo 45.<sup>º</sup>

##### Renúncia aos privilégios e imunidades

1. O Estado que envia poderá renunciar a quaisquer dos privilégios e imunidades de que gozam as pessoas referidas nos artigos 35º e 36º desta Convenção. Em todos os casos, a renúncia terá sempre de ser expressa e será comunicada por escrito ao Estado receptor.

2. Se uma pessoa que goze de imunidade de jurisdição nos termos desta Convenção der início a uma acção relativa a matéria em que gozaria dessa imunidade, ficará impedida de invocar imunidade de jurisdição quanto a qualquer pedido de reconvenção directamente ligado ao pedido principal.

3. A renúncia à imunidade de jurisdição em relação a qualquer acção civil ou administrativa não implica a renúncia à imunidade quanto a medidas de execução da sentença judicial. Relativamente à execução da sentença judicial será necessária uma renúncia de jurisdição em separado e por escrito.

#### 第五章

##### 一般條款

#### 第四十六條

##### 尊重接受國法律規章

一、根據本條約享有特權和豁免的人員，在其特權和豁免不受妨礙的情況下，均負有尊重接受國法律規章，包括交通管理的法律規章的義務。他們也負有不干涉接受國內政的義務。

二、領館館舍不得用作任何與執行領事職務不相符合的用途。

三、領館和領館成員及其家庭成員應遵守接受國有關交通工具保險的法律規章。

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 46.<sup>º</sup>

##### Respeito pelas leis e regulamentos do Estado receptor

1. Sem prejuízo dos seus privilégios e imunidades, todas as pessoas que gozam desses privilégios e imunidades nos termos desta Convenção têm o dever de respeitar as leis e regulamentos do Estado receptor, incluindo as relativas ao controlo do tráfico. Têm igualmente o dever de não interferir nos assuntos internos do Estado receptor.

2. As instalações consulares não devem ser utilizadas para fins incompatíveis com o exercício das funções consulares.

3. O posto consular, os membros do posto consular e os membros das suas famílias deverão observar as leis e regulamentos do Estado receptor relativas ao seguro dos meios de transporte.

四、凡從派遣國派入接受國的領館成員除了執行職務外，不得在接受國內從事其他專業或商業活動。

#### 第四十七條 使館執行領事職務

一、派遣國駐接受國使館可執行領事職務。本條約規定的領事官員的權利和義務，適用於派遣國委派執行領事職務的外交人員。

二、派遣國使館應將執行領事職務的外交人員的姓名和職銜通知接受國外交部。

三、被委派執行領事職務的外交人員繼續享有按其外交身份所享有的權利、便利、特權和豁免。

#### 第四十八條 本條約與其他國際條約的關係

本條約未具體規定的事項，按一九六三年四月二十四日簽訂的《維也納領事關係公約》的有關規定辦理。

### 第六章 最後條款

#### 第四十九條 批准、生效和終止

一、本條約須經批准，批准書在北京互換。本條約自互換批准書之日起三十天開始生效。

二、除非締約一方在六個月前以書面方式通知締約另一方要求終止本條約，則本條約應繼續有效。

本條約於一九九一年十二月十三日在新德里簽訂，原件一式兩份，每份都用中文、印度文和英文寫成，三種文本同等作準。

中華人民共和國  
代表  
錢其琛  
(簽字)

印度共和國  
代表  
索蘭基  
(簽字)

4. Os membros do posto consular enviados pelo Estado que envia para o Estado receptor não exerçerão, para além das suas funções oficiais, quaisquer outras actividades profissionais ou comerciais no Estado receptor.

#### Artigo 47.º Exercício de funções consulares por missões diplomáticas

1. A missão diplomática do Estado que envia no Estado receptor pode exercer funções consulares. Os direitos e obrigações dos funcionários consulares estabelecidos nesta Convenção serão aplicáveis ao pessoal diplomático do Estado que envia encarregado de funções consulares.

2. A missão diplomática do Estado que envia notificará ao Ministério dos Negócios Estrangeiros do Estado receptor os nomes e categorias do pessoal diplomático encarregado de funções consulares.

3. O pessoal diplomático encarregado de funções consulares continuará a gozar dos direitos, facilidades, privilégios e imunidades que lhe são devidos por virtude do seu estatuto diplomático.

#### Artigo 48.º Relação entre a presente Convenção e outras Convenções internacionais relevantes

Qualquer matéria que não esteja expressamente prevista nesta Convenção será regida pelas disposições pertinentes da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, de 24 de Abril de 1963.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 49.º Ratificação, entrada em vigor e cessação de vigência

1. A presente Convenção está sujeita a ratificação. A troca dos instrumentos de ratificação terá lugar em Beijing. A presente Convenção entrará em vigor no trigésimo dia após a data da troca dos instrumentos de ratificação.

2. A presente Convenção manter-se-á em vigor até expirar o prazo de seis meses a contar da data em que uma das Partes contratantes notifique, por escrito, a outra Parte da sua intenção de cessar a vigência da Convenção.

Feita em Nova Deli, a 13 de Dezembro de 1991, em dois originais, cada um nas línguas chinesa, hindi e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.

## 第44/2001號行政長官公告

公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府  
與納米比亞共和國政府互免簽證協定》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條（二）項的規定，命令公佈《中華人民共和國澳門特別行政區政府與納米比亞共和國政府互免簽證協定》。

二零零一年九月二十六日發佈。

行政長官 何厚鏗

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 44/2001

**Publicação do Acordo sobre a Dispensa de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Namíbia**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 2) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo sobre a Dispensa de Vistos entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da República de Namíbia.

Promulgado em 26 de Setembro de 2001.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

中華人民共和國

澳門特別行政區政府與納米比亞共和國政府

互免簽證的協定

序言

中華人民共和國澳門特別行政區政府和納米比亞共和國政府（以下簡稱“締約雙方”或在單數時簡稱“締約一方”），為了發展締約雙方友好關係和便利締約雙方人員往來，促進澳門和納米比亞之間的經濟和貿易的發展及便利公民往來，經友好協商後，達成以下協議：

第一條

（一）中華人民共和國公民持有效的中華人民共和國澳門特別行政區護照或旅行證，并持有往返或前往他國旅行的機票，入，出或途經納米比亞，免辦簽證。每次停留在納米比亞的期間不得超過三十天。

（二）納米比亞公民持有效的納米比亞護照（包括使用同一本護照的偕行人），并持有往返或前往他國旅行的機票，入，出或途經中華人民共和國澳門特別行政區，免辦簽證。每次停留在澳門的期間不得超過三十天。

**Agreement between the Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Namibia on Mutual Exemption of Visa Requirements**

**PREAMBLE**

The Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Namibia (hereinafter referred to as the two Contracting Parties and in the singular as a "Contracting Party"),

DESIROUS of developing friendly relations and facilitating personnel exchanges between the two Contracting Parties,

PROMOTING trade and economic development and facilitating movement of citizens between Macao and Namibia;

And after having friendly consultations;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

**Article 1**

1.1 Citizens of the People's Republic of China, who are holders of valid passports or travel permits of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and hold return or onward tickets, shall be exempted from visa requirements for entry into, exit from or transit through the territory of the Republic of Namibia. The duration of stay in the territory of the Republic of Namibia during each visit shall not exceed thirty (30) days.

1.2 Citizens of the Republic of Namibia, who are holders of valid passports of the Republic of Namibia (including the accompanying persons who share the same passports of the holder) and hold return or onward tickets, shall be exempted from visa requirements for entry into, exit from or transit through the territory of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China. The duration of stay in the territory of Macao during each visit shall not exceed thirty (30) days.

(三)締約一方的公民在對方境內每曆年累積停留時間不得超過九十天。

1.3 The accumulative duration of stay of the citizens in territories of the Contracting Parties during one calendar year should not exceed ninety (90) days.

## 第二條

(一)本協定第一條所述的護照或旅行證持有人，在對方境內逗留期間，應遵守其有關法律和規章。

(二)本協定第一條所述的護照或旅行證持有人，如欲在對方境內逗留超過免簽期限，應遵照對方主管機關執行的法律和規章規定辦理有關手續和得到必要的批准。

## Article 2

2.1 The passport or travel permit holders referred to in Article 1 shall abide by the relevant laws and regulations of the other Contracting Party during their stay in its territory.

2. Where their stay in that territory would exceed the valid period of visa exemption the passport holders of travel permit referred to in Article 1 shall go through the relevant procedures and obtain the necessary authorization in accordance with the laws and regulations enforced by the competent authorities of the other Contracting Party for stay in its territory.

## 第三條

為便利締約雙方公民的培訓，對方應根據有關的本地法律，規章和手續發出必要的許可予須逗留超過三十日的真實的學生和受培訓者。

In order to facilitate the training of nationals of the Contracting Parties the receiving Contracting Parties shall issue the necessary permit to bona fide students and trainees for the duration of stay exceeding thirty (30) days in accordance with the relevant local laws, regulations and procedures.

## 第四條

本協定不限制中華人民共和國澳門特別行政區政府和納米比亞政府的如下權力：拒絕不受歡迎或不可接受的對方人員進入自己管轄區內或者終止其在該管轄區內的逗留，并無須說明理由。

## Article 4

This Agreement does not restrict the right of the Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China and the Government of the Republic of Namibia to prohibit *personae non grata* or unacceptable persons of the other Contracting Party from entering its territory or to terminate their stay in its territory without citing reasons therefor.

## 第五條

由於國家安全、社會秩序、公共衛生等原因，締約雙方均可臨時中止實施本協定的全部或者部份條款，但在採取或者取消上述措施前，締約一方應當透過外交途徑及時通知締約另一方，並自對方收到通知之日起生效。

## Article 5

Either Contracting Party may temporarily suspend the implementation of this Agreement partly or wholly on grounds of national security, social order and public health. However, the other Contracting Party shall be notified in advance of such suspension of the Agreement and its subsequent release through diplomatic channels. The suspension and release shall enter into force on the date of receipt of that notice by the other Contracting Party.

## 第六條

(一)締約雙方應當自本協定簽字之日起三十日內，透過外交途徑交換本協定第一條所述護照及旅行證樣本。

6.1 The two contracting Parties shall complete the exchange of samples of their passports and travel permits referred to in Article 1 within thirty (30) days of the signing of this Agreement through diplomatic channels.

(二)締約一方如更新上述護照或旅行證式樣，應當提前三十日通知締約另一方，并提供新護照或旅行證樣本。

6.2 Either Contracting Party, in case of any change of the forms of the said passports or travel permits, shall inform the other Contracting Party, thirty (30) days in advance and furnish it with samples of new passports or travel permits.

## 第七條

(一)本協定自簽訂日起臨時生效，並在適用時，根據締約雙方法律要求自追認日起確定生效。

## Article 7

7.1 This Agreement shall provisionally enter into force on the date of signature and shall definitely come into force upon its ratification in accordance with the legal requirements of the Contracting Parties, where appropriate.

(二)本協定有效五年，自動續期。締約一方如要求終止本協定，應當透過外交途徑書面通知締約另一方。本協定自通知之日起九十日失效。

(三)締約雙方經協商，可通過適當方式補充或修改本協定。

本協定于二零零一年七月二十七日在溫特和克簽訂，一式兩份，每份分別用中文和英文寫成，兩種文本同等作準。

中華人民共和國

納米比亞

澳門特別行政區

政府代表

政府代表

7.2 This Agreement shall remain valid for an automatically renewable period of five (5) years. If either Contracting Party wishes to terminate this Agreement, it shall notify the other Contracting Party in writing through diplomatic channels. This Agreement shall cease to be effective on the ninetieth (90) day after the date of that notice.

7.3 Additional clauses or amendments to this Agreement may be made, as appropriate, by the two Contracting Parties after consultations.

THUS DONE and SIGNED at WINDHOEK on this 27<sup>th</sup> of JULY TWO THOUSAND AND ONE (2001) in duplicate in the Chinese and English Languages, both texts being equally authentic.

For the Government of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China	For the Government of the Republic of Namibia
--	--

### 批示摘錄

摘錄自行政長官二零零一年九月十三及十四日批示：

根據十二月二十一日第 86/89/M 號法令第十條第一款以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第八款a項的規定，在二零零一年八月二十九日第三十五期《澳門特別行政區公報》第二組公佈的考試成績表中，皆為唯一合格應考人的首席翻譯員 Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung 學士及二等翻譯員何英娜學士，分別獲確定委任為政府總部輔助部門人員編制內翻譯人員組別第一職階主任翻譯員及第一職階一等翻譯員，填補十二月二十日第 12/1999 號行政法規附件人員編制內的空缺。

二零零一年十月三日於行政長官辦公室

辦公室主任 何永安

### Extracto de despacho

Por despachos de S. Ex.<sup>a</sup> o Chefe do Executivo, de 13 e 14 de Setembro de 2001:

Licenciadas Maria do Céu Dourado Amorim da Silva Hung e Ho Ieng Na, intérpretes-tradutoras principal e de 2.<sup>a</sup> classe, únicas classificadas nos concursos a que se referem as listas insertas no Boletim Oficial da RAEM n.<sup>o</sup> 35/2001, II Série, de 29 de Agosto — nomeadas, definitivamente, intérpretes-tradutoras chefe e de 1.<sup>a</sup> classe, ambas do 1.<sup>o</sup> escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução do quadro de pessoal dos SASG, nos termos do artigo 10.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 1, do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 22.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 8, alínea a), do ETAPM, em vigor, indo ocupar os lugares constantes do quadro de pessoal anexo ao Regulamento Administrativo n.<sup>o</sup> 12/1999, de 20 de Dezembro.

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 3 de Outubro de 2001. — O Chefe do Gabinete, Ho Veng On.

### 經濟財政司司長辦公室

#### 第 58/2001 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條及第12/2000號行政命令第五款之規定，作出本批示。

一、將在本辦公室範圍內作出下列行為的權限轉授予本辦公室主任陸潔嬪學士：

(一)簽署任用書；

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.<sup>o</sup> 58/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.<sup>o</sup> da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 7.<sup>o</sup> do Regulamento Administrativo n.<sup>o</sup> 6/1999, e do n.<sup>o</sup> 5 da Ordem Executiva n.<sup>o</sup> 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É subdelegada na chefe do meu Gabinete, licenciada Lok Kit Sim, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito do Gabinete:

I) Assinar os diplomas de provimento;

(二) 授予職權及接受宣誓；

(三) 批准特別假期以及就因個人理由或工作需要而請求批准年假及累積年假作出決定；

(四) 以澳門特別行政區的名義簽署所有編制外合同及散位合同；

(五) 批准編制外合同及散位合同的續期，但僅限於不涉及有關報酬條件的更改為限；

(六) 批准免職及解除合同；

(七) 批准以編制外合同或散位制度聘任的人員職級內的職階變更；

(八) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；

(九) 簽署計算和結算人員服務時間的文件；

(十) 批准公務員及服務人員以及其親屬到衛生局接受健康檢查委員會檢查；

(十一) 決定有權收取日津貼的公務員及服務人員出外公幹，但以收取一日津貼為限；

(十二) 批准公務員及服務人員前往及參加在澳門特別行政區舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動，以及批准有關人員在上項所指條件下參加在澳門特別行政區以外舉行的該等活動；

(十三) 批准超時工作，但不能超出法定的限度；

(十四) 批准為人員、物料及設備、不動產及車輛投保；

(十五) 批准作出載於澳門特別行政區總預算及行政當局投資與發展開支計劃預算開支表章節中的撥款承擔的進行工程及取得財貨和勞務之開支，但以澳門幣拾伍萬元為限；如屬獲批准免除競投及訂立書面合同者，有關金額上限減半；

(十六) 除上項所指開支外，還許可辦公室運作所必需的每月固定開支，例如設施及動產的租賃開支、水電費、清潔服務費、公共地方開支或其他同類費用；

(十七) 以澳門特別行政區的名義簽署一切有關應由辦公室訂立的合同的公文書；

(十八) 批准提供與辦公室存檔文件有關的資訊、查閱有關文件或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e decidir sobre pedidos de autorização e de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

4) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

5) Autorizar a renovação dos contratos além do quadro e de assalariamento desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

6) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

7) Autorizar a mudança de escalão nas categorias do pessoal contratado além do quadro e em regime de assalariamento;

8) Autorizar a recuperação de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

9) Assinar os diplomas de contagem e de liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do meu Gabinete;

10) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

11) Determinar deslocações de funcionários e agentes, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

12) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou, quando realizados no exterior, nas condições referidas na alínea anterior;

13) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite legalmente previsto;

14) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

15) Autorizar despesas com a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do Orçamento Geral da Região Administrativa Especial de Macau e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, sendo este valor reduzido a metade quando tenha sido autorizada a dispensa de realização de concurso ou de celebração de contrato escrito;

16) Autorizar, para além das despesas referidas na alínea anterior, as decorrentes de encargos mensais certos necessários ao funcionamento do Gabinete, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

17) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Gabinete;

18) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados no Gabinete, com exclusão dos excepcionados por lei;

(十九)簽署發給澳門特別行政區各實體及澳門特別行政區以外的實體之屬本辦公室職責範圍內的文書；

(二十)批准金額至澳門幣壹萬元的交際費；

(二十一)要求隸屬於經濟財政司司長或由其監督的部門及實體採取措施和適時提供必需的或適當的意見書及報告書。

二、對行使本轉授權限而作出的行為，得提起必要訴願。

三、本辦公室主任自二零零一年九月十七日起在本轉授權範圍內作出的行為，予以追認。

二零零一年九月二十一日

經濟財政司司長 譚伯源

#### 第 60/2001 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第七條及第12/2000號行政命令第五款的規定，作出本批示。

一、本人轉授權限予統計暨普查局代局長莫苑梨女士以便從事下列工作：

(一)簽署任用書；

(二)授予職權及接受名譽承諾；

(三)根據現行法例准許特別假期及短期無薪假，以及就個人理由或工作需要之年假之累積作出決定；

(四)許可具備法定前提者續任、轉臨時委任為確定委任，以及定期委任；

(五)許可人員職程內之職階轉換；

(六)依法批准免職及解除合同；

(七)以澳門特別行政區名義訂立編制外合同及散位合同；

(八)簽署計算及結算統計暨普查局人員服務時間之文件；

19) Assinar o expediente dirigido a entidades da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior no âmbito das atribuições do Gabinete;

20) Autorizar despesas de representação até ao montante de 10 000,00 (dez mil patacas) patacas;

21) Solicitar aos serviços e entidades na dependência hierárquica ou tutelar do Secretário para a Economia e Finanças as diligências e deles obter prontamente os pareceres e as informações necessárias ou convenientes.

2. Dos actos praticados no uso da competência, ora subdelegada, cabe recurso hierárquico necessário.

3. São ratificados os actos praticados pela chefe do meu Gabinete, no âmbito da presente subdelegação de competências, desde 17 de Setembro de 2001.

21 de Setembro de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

#### Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 60/2001

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 7.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, e do n.º 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É subdelegada na directora, substituta, dos Serviços de Estatística e Censos, dra. Mok Iun Lei, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Assinar os diplomas de provimento;

2) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

3) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

4) Autorizar a recondução e converter em definitivas as nomeações provisórias e as comissões de serviço de carácter probatório, verificados os pressupostos legais;

5) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

6) Conceder a exoneração e rescisão de contratos nos termos legais;

7) Outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento relativos a pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

8) Assinar os diplomas de contagem e de liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

- (九) 許可在法律所定限度內之超時工作或輪班工作；
- (十) 許可該局的工作人員及其家屬前往衛生局健康檢查委員會作檢查；
- (十一) 許可工作人員參加在澳門特別行政區舉行之會議、研討會、座談會、專題講座及其他類似活動；
- (十二) 根據法例的規定，決定有權收取日津貼的工作人員出外公幹，但以收取一日津貼為限；
- (十三) 許可返還與確保承諾及執行與澳門特別行政區簽訂之合同無關之文件；
- (十四) 批准為人員、器具、設備、不動產及交通工具投保；
- (十五) 許可作出載於預算開支表章節中關於統計暨普查局的工程及資產及勞務取得之開支，但以澳門幣拾伍萬圓為限，如豁免諮詢，該金額減半；
- (十六) 除上款所指開支外，亦許可為部門運作所需之固定開支，不論其金額多少，例如場所及動產之租金開支、水電費、清潔服務費、公共地方開支及其他同類開支；
- (十七) 按照法律規定，批准將十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》所規定的年資獎金及津貼發放予有關人員；
- (十八) 批准收回因病缺勤而喪失的在職薪俸；
- (十九) 批准將支配於統計暨普查局的、被視為對部門運作已無用處的財產報廢；
- (二十) 以澳門特別行政區名義簽署一切應由統計暨普查局訂立的合同有關的公文書；
- (二十一) 許可根據在統計暨普查局存檔之文件簽發證明書，但法律另有規定者除外；
- (二十二) 在統計暨普查局職責範圍內簽署發往澳門特別行政區以外機關或實體之文書；
- (二十三) 批准不超過澳門幣伍仟圓之交際費；
- (二十四) 批准澳門特別行政區的常規和定期制作的統計資料的發佈。
- 9) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;
- 10) Autorizar a apresentação de trabalhadores do mesmo serviço e seus familiares às Juntas Médicas que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde;
- 11) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau;
- 12) Autorizar as deslocações de trabalhadores, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo, por um dia, nos termos legais;
- 13) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;
- 14) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- 15) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento, relativo à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, até ao montante de 150 000,00 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de consulta;
- 16) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos fixos, como sejam o arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza, independentemente do respectivo valor;
- 17) Autorizar a atribuição de prémios de antiguidade e dos subsídios previstos no ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao respectivo pessoal, nos termos da lei;
- 18) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- 19) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais afectos à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos que forem julgados incapazes para o serviço;
- 20) Outorgar, em representação da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 21) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com exclusão dos excepcionados por lei;
- 22) Assinar todo o expediente dirigido a serviços ou entidades exteriores à Região Administrativa Especial de Macau, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;
- 23) Autorizar despesas de representação até ao montante de 5 000,00 patacas;
- 24) Autorizar a divulgação dos dados estatísticos de produção regular e periódica relativos à Região Administrativa Especial de Macau.

二、透過經濟財政司司長認可後公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，代局長可以將其認為對部門運作有利的權限轉授予領導與主管人員。

三、對行使現轉授的權限而作出的行為，得提起必要訴願。

四、代局長自二零零一年九月十七日起在本轉授權範圍內作出之行為，予以追認。

五、本批示自公布翌日起生效。

二零零一年九月二十四日

經濟財政司司長 譚伯源

### 批示摘錄

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年九月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條以及第 14/1999 號行政法規第十八條第一款及第二款之規定，徵用統計暨普查局第二職階一等高級技術員何樹榮到本辦公室擔任相同職務，為期一年，自二零零一年九月十七日起。

二零零一年十月三日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 陸潔嬪

### 保安司司長辦公室

### 批示摘錄

摘錄自二零零一年九月二十一日第 73/2001 號保安司司長批示：

賴敏華副警務總監編號 01850，被委任為水警稽查局代局長，有效期追溯至二零零一年九月十七日，因原據位人徐禮恆警務總監於該日起被委任為主要官員——海關關長而必須中止其定期委任。

摘錄自二零零一年九月二十一日第 74/2001 號保安司司長批示：

冼桓球警務總長編號 18821，以定期委任方式被委任為水警

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, homologado pelo Secretário para a Economia e Finanças, a directora, substituta, pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. Dos actos praticados no uso da competência ora subdelegada cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pela directora, substituta, no âmbito da presente subdelegação de competências, desde 17 de Setembro de 2001.

5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de Setembro de 2001.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 17 de Setembro de 2001:

Ho Su Weng, técnico superior de 1.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>º</sup> escalão, da DSEC — requisitado, pelo período de um ano, para exercer as mesmas funções neste Gabinete, nos termos do artigo 34.<sup>º</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro, e do artigo 18.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1 e 2, do Regulamento Administrativo n.<sup>º</sup> 14/1999, com início em 17 de Setembro de 2001.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 3 de Outubro de 2001. — A Chefe do Gabinete, *Lok Kit Sim*.

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A SEGURANÇA

### Extractos de despachos

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.<sup>º</sup> 73/2001, de 21 de Setembro:

Lai Man Wa, superintendente n.<sup>º</sup> 01 850 — nomeada, em comissão de serviço, comandante, substituta, da PMF, com efeitos retroactivos de 17 de Setembro de 2001, por força da suspensão da comissão de serviço do titular do cargo, superintendente-geral, Choi Lai Hang, decorrente da sua nomeação para o cargo principal de Director-geral dos Serviços de Alfândega, a partir da mesma data.

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.<sup>º</sup> 74/2001, de 21 de Setembro:

Sin Wun Kao, intendente n.<sup>º</sup> 18 821 — nomeado, em comissão de serviço, segundo-comandante, substituto, da PMF, com efei-

稽查局代副局長，並終止所擔任之海上巡邏廳廳長之職務，有效期追溯至二零零一年九月十七日。

二零零一年十月三日於保安司司長辦公室

辦公室主任 黃傳發

## 運輸工務司司長辦公室

### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年七月二十七日作出的批示：

馮瑞權學士——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，續訂其地球物理暨氣象局局長職位之定期委任一年，由二零零一年十一月一日起計。

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年九月十二日作出的批示：

賈利安工程師——根據十二月二十一日第85/89/M號法令第四條的規定，續訂其土地工務運輸局局長職位之定期委任一年，由二零零一年十一月一日起計。

陳權基，郵政局人員編制確定委任第一職階二等高級技術員——應其申請，現根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准之《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條第四款的規定，並自二零零一年九月十八日起，終止其在電信暨資訊科技發展辦公室執行第一職階一等高級技術員職務之徵用。

二零零一年十月三日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

## 警察總局

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長二零零一年九月四日作出的第63/2001號批示：

根據第2/2001號行政法規第八條，以及經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第二款b)項的規定，自二零零一年九月十七日起，以定期委任

tos retroactivos de 17 de Setembro de 2001, cessando as funções de chefe do Departamento de Policiamento Marítimo, que vem desempenhando.

Gabinete do Secretário para a Segurança, aos 3 de Outubro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Vong Chun Fat*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Julho de 2001:

Licenciado Fong Soi Kun — renovada a comissão de serviço como director dos SMG, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2001.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Setembro de 2001:

Engenheiro Jaime Roberto Carion — renovada a comissão de serviço como director da DSSOPT, pelo período de um ano, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2001.

Chan Kun Kei, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios — dada por finda, a seu pedido, a requisição no GDTTI, como técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos do artigo 34.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Setembro de 2001.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 3 de Outubro de 2001. — O Chefe do Gabinete, *Wong Chan Tong*.

## SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

### Extractos de despachos

Por Despacho do Secretário para a Segurança n.º 63/2001, de 4 de Setembro:

Licenciada Sofia de Almeida Mergulhão O — nomeada, em comissão de serviço, assessora, destes Serviços, pelo período de um ano, com a remuneração correspondente à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, acrescido

方式委任法學士Sofia de Almeida Mergulhão O擔任警察總局總局長顧問職務，為期一年，其薪酬相等於第一職階一等高級技術員，薪俸點為485點，再加上30%的酬金。

摘錄自保安司司長二零零一年九月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十一條c項和第三十四條第一、二、三、五和七款，以及第2/2001號行政法規第九條第二款的規定，徵用文化局第一職階首席技術輔導員陳淑群，自二零零一年十月一日起在警察總局擔任同一職級和職階的職務，為期一年。

二零零一年十月三日於警察總局

總局局長 白英偉警務總監

### 檢察長辦公室

#### 批示摘錄

摘錄自檢察長於二零零一年九月十四日作出的批示：

趙奕——為本辦公室第一職階顧問高級技術員，屬編制外合同，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條之規定，其編制外合同以相同職級及職階獲續期一年，由二零零一年九月二十七日起生效。

摘錄自檢察長於二零零一年九月十八日作出的批示：

林靜薈及何偉豪——為本辦公室第一職階一等技術輔導員，均屬編制外合同，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及二十六條之規定，獲准以編制外合同方式、相同職級及職階續期一年，由二零零一年十月十六日起生效。

二零零一年九月二十五日於檢察長辦公室

辦公室主任 黎建恩

### 行政暨公職局

#### 批示摘錄

摘錄自二零零一年八月七日行政長官作出的批示：

根據《民法典》第一百四十一條第二款、第一百七十三條、第一百七十五條、第一百七十七條及第一百七十八條第一款的規定，現確認澳門中華婦女健康創業基金會。

de 30 por cento, nos termos do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2001, conjugado com o artigo 23.º, n.º 2, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Setembro de 2001.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 17 de Setembro de 2001:

Chan Sok Kuan, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do IC — requisitada para desempenhar funções nestes Serviços, na mesma categoria e escalão, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 31.º, alínea c), e 34.º, n.os 1 a 3, 5 e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2001.

Serviços de Polícia Unitários, aos 3 de Outubro de 2001. — O Comandante-geral, José Proença Branco, superintendente-geral.

### GABINETE DO PROCURADOR

#### Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Procurador, de 14 de Setembro de 2001:

Chio Iek, técnica superior assessora, 1.º escalão — renovado o respectivo contrato além do quadro, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 27 de Setembro de 2001.

Por despachos do Ex.º Senhor Procurador, de 18 de Setembro de 2001:

Lam Cheng Loi e Lourenço Waihou Ho, adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 1.º escalão — renovados os respectivos contratos além do quadro, na mesma categoria e escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, em vigor, a partir de 16 de Outubro de 2001.

Gabinete do Procurador, aos 25 de Setembro de 2001. — O Chefe do Gabinete, Lai Kin Ian.

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.º o Chefe do Executivo, de 7 de Agosto de 2001:

Ao abrigo dos artigos 141.º, n.º 2, 173.º, 175.º, 177.º e 178.º, n.º 1, todos do Código Civil, concedo o reconhecimento à Fundação «澳門中華婦女健康創業基金會».

摘錄自本局局長於二零零一年九月五日的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經同月同日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列公務員在本局擔任職務的散位合同獲續期一年，除最後一位自二零零一年十月三十日起生效外，其餘皆自二零零一年十一月一日起生效：

陳卓添、鄧錦泉及劉明律，分別為第五、第五及第四職階半熟練工人；

Maria Redenta Sousa，為第五職階熟練助理員；

梁惠儀及黃杏薇，分別為第三職階及第二職階助理員。

摘錄自行政法務司司長於二零零一年九月十七日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第一百三十七條第五款的規定，處於短期無薪假狀況的本局第一職階一等翻譯員 Luís Gabriel Batalha，批予長期無薪假，自二零零一年十月一日起，為期六年。

二零零一年十月三日於行政暨公職局

局長 李麗如

## 法務局

### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長於二零零一年九月十七日作出之批示：

應私人公證員 Pedro Redinha 學士的要求，並根據十一月一日第66/99/M號法令第二十三條的規定，由二零零一年十月一起，中止其私人公證員執照。

二零零一年九月二十四日於法務局

局長 張永春

## 印務局

### 批示摘錄

按照本人分別於二零零一年九月二十日及二十五日之批示：

José Paulo da Silva Santos Pereira Fernandes，本局第三職階二等技術輔導員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/

Por despachos da signatária, de 5 de Setembro de 2001:

Os funcionários, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro, e o último de 30 de Outubro de 2001:

Chan Cheok Tim, Tang Kam Chun e Lao Meng Lat, como operários semiqualificados, 5.º, 5.º e 4.º escalão, respectivamente;

Maria Redenta Sousa, como auxiliar qualificada, 5.º escalão;

Leong Wai I e Wong Hang Mei, como auxiliares, 3.º e 2.º escalão, respectivamente.

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 17 de Setembro de 2001:

Luís Gabriel Batalha, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, destes Serviços, na situação de licença sem vencimento de curta duração — concedida a licença sem vencimento de longa duração, pelo período de seis anos, nos termos do artigo 137.º, n.º 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2001.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aos 3 de Outubro de 2001. — A Directora dos Serviços, *Lídia da Luz*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS DE JUSTIÇA

### Extracto de despacho

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária para a Administração e Justiça, de 17 de Setembro de 2001:

Licenciado Pedro Redinha, notário privado — suspensa, a seu pedido, a licença de notário privado, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 66/99/M, de 1 de Novembro, a partir de 1 de Outubro de 2001.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, aos 24 de Setembro de 2001. — O Director dos Serviços, *Cheong Weng Chon*.

## IMPRENSA OFICIAL

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 20 e 25 de Setembro de 2001, respectivamente:

José Paulo da Silva Santos Pereira Fernandes, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, contratado além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, pelo período de

89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，獲續期六個月，執行同一職務，由二零零一年十一月二十一日起生效。

朱麗明，本局第一職階二等技術輔導員，屬編制外合同——根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，獲續期一年，執行同一職務並轉為高一職階，由二零零一年十一月二十七日起生效。

二零零一年十月三日於印務局

局長 馬丁士

## 臨時澳門市政局

### 決議摘錄

按市政執委會於二零零一年六月二十九日會議上所作決議：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令所核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條，以及六月八日第37/91/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令和十二月二十八日第62/98/M號法令所作修改的規定，以編制外合約聘請麥保林於環保暨綠化部擔任第一職階二等技術員的職務，薪俸350點，為期六個月，自二零零一年九月十日起生效。

二零零一年九月二十五日於臨時澳門市政局

市政副局長 李思豪

## 臨時海島市政局

### 批示摘錄

按照簽署人於二零零一年九月十三日所作出之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條之規定，由二零零一年九月十三日起，以附註形式，更改本市政局第一職階一等文員林夢芝之編制外合同，轉為同一職級之第二職階，薪俸點為275點。

二零零一年九月十八日於氹仔，臨時海島市政局

主席 馬家傑

seis meses, para desempenhar as mesmas funções, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 21 de Novembro de 2001.

Chu Lai Meng, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Imprensa — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, para desempenhar as mesmas funções, no escalão imediatamente superior, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 de Novembro de 2001.

Imprensa Oficial, aos 3 de Outubro de 2001. — O Administrador, António Gomes Martins.

## Câmara Municipal de Macau Provisória

### Extracto de deliberação

Por deliberação camarária, na sessão realizada em 29 de Junho de 2001:

Mak Pou Lam — contratado além do quadro, pelo período de seis meses, como técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, nos SAZV, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 10 de Setembro de 2001.

Câmara Municipal de Macau Provisória, aos 25 de Setembro de 2001. — O Subdirector Municipal, Marcelo Inácio dos Remédios.

## Câmara Municipal das Ilhas Provisória

### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 13 de Setembro de 2001:

Lam Mong Chi, primeiro-oficial, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Câmara — alterado, por averbamento, o referido contrato para a mesma categoria, 2.º escalão, índice 275, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, a partir de 13 de Setembro de 2001.

Taipa, Câmara Municipal das Ilhas Provisória, aos 18 de Setembro de 2001. — O Presidente, Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho.

## 經濟局

## 批示摘要

根據經濟財政司司長於二零零一年九月十九日批示：

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定，批准發出以下轉運企業准照：

龐志空運速遞有限公司，准照編號05/2001。

(是項刊登費用為MOP323.00)

根據本局代副局長於二零零一年九月二十日之批示：

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定，批准以下轉運企業准照續期：

興昌行煙草有限公司，准照編號58/96。

(是項刊登費用為MOP323.00)

按照一九九六年一月二十九日第7/96/M號法令之規定，批准以下轉運企業准照續期：

協調空運（澳門）有限公司，准照編號19/96。

(是項刊登費用為MOP323.00)

二零零一年九月二十五日於經濟局

代局長 蘇添平

## 統計暨普查局

## 批示摘要

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年六月十二日作出的批示：

Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo，為本局第一職階一等高級技術員，屬編制外合約，根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並轉為同一職級之第二職階，薪俸點為510，自二零零一年九月一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年七月九日作出的批示：

Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço，為本局第二職階首席對外貿易編碼員，屬編制外合約，根據十二月二十一日第87/

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA

## Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Setembro de 2001:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — concedida licença para o exercício da actividade transitária da seguinte empresa:

P & G — Carga Aérea Expresso Companhia Limitada, licença n.º 05/2001.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Por despachos do subdirector, substituto, dos Serviços, de 20 de Setembro de 2001:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitária da seguinte empresa:

Hing Cheong Hong — Tabacos, Limitada, licença n.º 58/96.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Nos termos do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro — autorizada a renovação da licença para o exercício da actividade transitária da seguinte empresa:

Agência de Transportes e Navegação Concord Express (Macau), Lda., licença n.º 19/96.

(Custo desta publicação \$ 323,00)

Direcção dos Serviços de Economia, aos 25 de Setembro de 2001. — O Director dos Serviços, substituto, *Sou Tim Peng*.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

## Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 12 de Junho de 2001:

Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2001.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 9 de Julho de 2001:

Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço, codificadora de comércio externo principal, 2.º escalão, contratada além do quadro,

89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，有關合約獲續期一年，並轉為第一職階特級對外貿易編碼員，薪俸點為350，自二零零一年十月一日起生效。

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年八月二十四日作出的批示：

謝順利，為本局第一職階首席高級技術員，屬編制外合約，根據十二月二十一日第86/89/M號法令第十一條第一及第二款，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，其編制外合約獲續期一年，並轉為同一職級之第二職階，薪俸點為565，自二零零一年十一月一日起生效。

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五及第二十六條的規定，本局第三職階顧問高級技術員Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva、第二職階首席高級技術員林麗萍的編制外合約續期一年，薪俸點分別為650及565，各自二零零一年十一月一日及十月十四日起生效。

二零零一年九月二十一日於統計暨普查局

代局長 莫苑梨

## 勞工暨就業局

### 批示摘要

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年七月二十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用容偉源和馬兆麟自二零零一年十月二日起在本局分別擔任二等高級技術員第一職階職務，薪俸點為430，為期一年。

摘錄自經濟財政司司長於二零零一年七月三十日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條和第二十八條的規定，以散位合同方式聘用黃慧茵自二

destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, como codificadora de comércio externo especialista, 1.º escalão, índice 350, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Outubro de 2001.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Agosto de 2001:

Che Seng Lei, técnico superior principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o referido contrato, pelo período de um ano, na mesma categoria, 2.º escalão, índice 565, nos termos dos artigos 11.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2001.

Teresa de Jesus Couto Lopes da Silva e Lim Lie Ping — renovados os contratos além do quadro como técnicas superiores assessora e principal, 3.º e 2.º escalão, índices 650 e 565, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro e 14 de Outubro de 2001, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aos 21 de Setembro de 2001. — A Directora dos Serviços, substituta, Mok Iun Lei.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Julho de 2001:

Yung Wai Un e Ma Sio Lon — contratados além do quadro como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nestes Serviços, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 2 de Outubro de 2001.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 30 de Julho de 2001:

Wong Vai Ian — contratada por assalariamento como adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nestes Serviços, pelo período de seis meses, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

零零一年九月三日起在本局擔任二等技術輔導員第一職階職務，薪俸點為 260，為期六個月。

Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 3 de Setembro de 2001.

二零零一年十月三日於勞工暨就業局

局長 孫家雄

### 退休基金會

#### 批示摘錄

##### 退休/撫恤金的訂定

按照經濟財政司司長於二零零一年九月二十日發出的批示：

(一) 治安警察局第四職階警員洪祥光，退休基金會會員編號 4530-6，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款 b 項，即申請自願退休條文而離職退休，其每月的退休金根據十一月三十日第107/85/M 號法令第一條第一款，並按照前述通則第二百六十四條第一及第四款再配合第二百六十五條第二款之規定計算，由二零零一年九月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的 160 點訂出，另由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十條第一款表二及第一百八十三條第一款所指的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

二零零一年九月二十六日於退休基金會

行政管理委員會主席 劉婉婷

### 澳門保安部隊事務局

#### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零零一年九月二十五日作出之批示：

治安警察局警長 Ana Rafaela Niza —— 編號 242940；根據十二月三十日第66/94/M 號法令第一百零七條第三款 a 項之規定，結束以定期委任方式在本事務局之服務，由二零零一年十月八日起轉回其所屬治安警察局人員編制，並處於“編制內”之狀況。

二零零一年九月二十六日於澳門保安部隊事務局

代任代局長 郭鳳美警務總長

Direcção dos Serviços de Trabalho e Emprego, aos 3 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, *Shuen Ka Hung*.

### FUNDO DE PENSÕES

#### Extracto de despacho

##### *Fixação de pensões*

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 20 de Setembro de 2001:

1. Hong Cheong Kuong, guarda, 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com o número de subscritor 4 530-6, desligado do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, ou seja, aposentação voluntária por requerimento — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Setembro de 2001, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Fundo de Pensões, aos 26 de Setembro de 2001. — A Presidente do Conselho de Administração, *Winnie Lau*.

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 25 de Setembro de 2001:

Ana Rafaela Niza, chefe n.º 242 940, do CPSP — dada por finda a sua comissão de serviço na DSFSM, no âmbito das FSM, nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, transitando para o quadro de pessoal do CPSP, e passando à situação de «no quadro», a partir de 8 de Outubro de 2001.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 26 de Setembro de 2001. — A Directora dos Serviços, substituta, em substituição, *Kok Fong Mei*, intendente.

## 治安警察局

## 批示摘錄

按保安司司長於二零零一年九月十八日之批示：

根據十二月三十日第66/94/M號法令通過的《澳門保安部隊軍事化人員通則》第111條，第114條至117條，第120條，第122條，第123條和第134條之規定，因工作之緊急需要，保安司司長決定晉升副警務總長編號100891，梅山明，為治安警察局男性一般編制高級職程之警務總長。

上述獲晉升之人員，由二零零一年九月二十一日起，與其職級相稱的薪俸及年資開始生效。

二零零一年九月二十日於治安警察局

代局長 李小平副警務總監

## 澳門監獄

## 批示摘錄

摘錄自本人於二零零一年九月十八日作出的批示：

莊瑞華，本監獄第七職階熟練工人，屬散位合同，根據經十二月二十八日第62/98/M號法令引入修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項及第二款的規定，由二零零一年十月六日起終止擔任公共職務。

二零零一年九月二十日於澳門監獄

獄長 李錦昌

## 衛生局

## 批示摘錄

按本局局長於二零零一年六月二十七日之批示：

Eva Marques Alberto Alves，為本局編制外合同第四職階護士，由二零零一年八月一日起獲續期壹年，並更改合同第三條，轉為同一職級之第五職階。

## CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 18 de Setembro de 2001:

Mui San Meng, subintendente n.º 100 891 — promovido, por determinação do Secretário para a Segurança, por urgente conveniência de serviço, ao posto de intendente da carreira superior do quadro geral masculino do CPSP, ao abrigo dos artigos 111.º, 114.º a 117.º, 120.º, 122.º, 123.º e 134.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro.

A promoção é referida, para efeitos de antiguidade e vencimento devidos no posto, a 21 de Setembro de 2001.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, aos 20 de Setembro de 2001. — O Comandante, substituto, *Lei Siu Peng*, superintendente.

## ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE MACAU

## Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 18 de Setembro de 2001:

Chong Soi Wa, operário qualificado, 7.º escalão, assalariado, deste EPM — cessa as suas funções, ao abrigo do artigo 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, a partir de 6 de Outubro de 2001.

Estabelecimento Prisional de Macau, aos 20 de Setembro de 2001. — O Director, *Lee Kam Cheong*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

## Extractos de despachos

Por despacho do director dos Serviços, de 27 de Junho de 2001:

Eva Marques Alberto Alves, enfermeira, 4.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.ª do contrato para a mesma categoria, 5.º escalão, a partir de 1 de Agosto de 2001.

按本局局長於二零零一年七月二十七日之批示：

許蘭卿、陳肖萍、鄭力恆、曹曉航、葉志達、黎志強、李少平及李德明，為本局編制外合同專科培訓之實習醫生，由二零零一年八月一日起獲續約壹年。

按社會文化司司長於二零零一年八月十五日之批示：

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá 及 Maria Margarida Caldas Rodrigues，分別為本局第二職階第二職等總行政主任及第三職階三等文員——現以個人工作合同方式，由二零零一年十月一日起獲續期壹年。

Ana Isabel de Almeida Marques das Neves，本局第一職階二等技術員——現以個人工作合同方式，由二零零一年十月二十七日起獲續期壹年，並更改合同第三條，轉為同一職級之第二職階。

按照本局代局長於二零零一年八月二十四日之批示：

周煜勤及袁麗娟，為本局散位合同第三職階第二職等衛生服務助理員；區志新、歐陽艷芬、黃秀明、李秀珍、黃玉玲、黃何麗娟、劉勝、羅潮康、李鳳儀、張麗紅、陳正明、李玉燕、陳秉強、梁寶環、郭鳳珊、陳惠娥、盧廣標、袁瑞芳、李耀合、何惠儀、黃發娣、陳少雯、張錦榮、郭翠竹及陳家輝，為本局散位合同第三職階第一職等衛生服務助理員，由二零零一年八月二十四日起更改其合同第三條款，首兩位轉為第四職階第二職等衛生服務助理員，其餘轉為第四職階第一職等衛生服務助理員。

按社會文化司司長於二零零一年九月六日之批示：

Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz，本局第三職階護士監督——現以個人工作合同方式，由二零零一年十月一日起獲續期壹年。

按本人於二零零一年九月十七日之批示：

核准名稱為大成中藥房從事藥業活動，牌照編號 151 以及其經營地點為澳門馬大臣街37號地下連閣樓，東主為叶万余先生，總辦事處於澳門馬大臣街 37 號地下連閣樓。

(是項刊登費用為 MOP304.00)

Por despachos do director dos Serviços, de 27 de Julho de 2001:

Hoi Lan Heng, Chan Chio Peng, Cheang Lek Hang, Chou Io Hong, Ip Chi Tat, Lai Chi Keong, Li Siu Ping e Li Tak Ming, internos do internato complementar, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Agosto de 2001.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 15 de Agosto de 2001:

Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá e Maria Margarida Caldas Rodrigues, administrador-geral e terceiro-oficial, 2.<sup>o</sup> e 3.<sup>o</sup> escalão, respectivamente, destes Serviços — renovados os contratos individuais de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2001.

Ana Isabel de Almeida Marques das Neves, técnica de 2.<sup>a</sup> classe, 1.<sup>o</sup> escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, e alterada a cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato para a mesma categoria, 2.<sup>o</sup> escalão, a partir de 27 de Outubro de 2001.

Por despachos do director dos Serviços, substituto, de 24 de Agosto de 2001:

Chau Iok Kan aliás Chow Kam Wah e Un Lai Kun, auxiliares de serviços de saúde, grau 2, 3.<sup>o</sup> escalão, Ao Chi San, Ao Icong Im Fan, Wong Sao Meng, Lei Sao Chan, Wong Iok Leng, Wong Ho Lai Seong, Lao Seng, Lo Chio Hong, Lei Fong I, Cheong Lai Hong, Vicente Chan aliás Chan Cheng Meng, Lei Ioc In, Chan Peng Keong, Leung Pou Wan, Kuok Fong San, Chan Vai Ngo, Lou Kong Pio, Iun Soi Fong, Lei Io Hap, Ho Vai I, Wong Fat Tai, Chan Sio Man, Cheong Kam Veng, Kuok Choi Chok e Chan Ka Fai, grau 1, 3.<sup>o</sup> escalão, assalariados, destes Serviços — alterada a cláusula 3.<sup>a</sup> dos contratos com referência às mesmas categorias, grau 2, 4.<sup>o</sup> escalão, para os dois primeiros, e grau 1, 4.<sup>o</sup> escalão, para os seguintes, todos a partir de 24 de Agosto de 2001.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 6 de Setembro de 2001:

Maria Liliana Azevedo de Lima e Vaz, enfermeira-supervisora, 3.<sup>o</sup> escalão, destes Serviços — renovado o contrato individual de trabalho, pelo período de um ano, a partir de 1 de Outubro de 2001.

Por despacho do signatário, de 17 de Setembro de 2001:

Autorizada a actividade farmacêutica à Farmácia Chinesa Tai Seng, alvará n.º 151, com local de funcionamento na Rua de Henrique de Macedo, n.º 37, r/c, com sobreloja, Macau, cuja titularidade pertence a Ip Man U, residente na Rua de Henrique de Macedo, n.º 37, r/c, com sobreloja, Macau.

(Custo desta publicação \$ 304,00)

二零零一年十月三日於衛生局

局長 瞿國英

Serviços de Saúde, aos 3 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, *Koi Kuok Ieng*.

## 教育暨青年局

## 批示摘要

按照簽署人二零零一年七月五日批示：

徐饗豪學士，一級第三階段中葡中學教師，薪俸點525點，根據四月二十七日第21/87/M號法令，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，其編制外合同獲續期，由二零零一年九月一日開始至二零零二年四月三十日結束。

根據四月二十七日第21/87/M號法令，以及十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，下列教學人員之編制外合同獲續期一年，由二零零一年九月一日開始生效，有關職級、職層、階段及薪俸點如下：

葡文中學教師：一級、第六階段、薪俸點650：Dina Maria Chumbinho Guerrero e Pereira學士、Fernando Neves Campos學士及Margarida Isaura Conde學士；一級、第五階段、薪俸點625：Carlos Luís Antunes，具高等專科學位；一級、第四階段、薪俸點590：João Manuel Ferro Nobre de Oliveira學士；一級、第三階段、薪俸點525：Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins學士；一級、第一階段、薪俸點430：António Jorge Gonçalves Ferreira學士；

葡文預備中學教師：一級、第五階段、薪俸點625：Maria da Graça Magalhães de Moura學士；具高等專科學位的António Manuel Pereira Ramalho Gomes、Fernando Carlos dos Santos Cardoso、Maria Natália Sampaio da S.C. Bigodinho及Mirandolina Fátima Dias；一級、第四階段、薪俸點590：Maria de Fátima Cordeiro Rondão Cerveira de Melo學士；

葡文小學教師：三級、第六階段、薪俸點480：Ana Teresa Ricardo Prates Lopes Monteiro de Albuquerque、António Ferreira Lagariça、Ivone Luiz Castilho及Maria Aline Machado Beirão de Carvalho；三級、第五階段、薪俸點450：Maria Celeste de Oliveira Ferreira；三級、第四階段、薪俸點420：Maria Antonieta da Costa Rocha；三級、第二階段、薪俸點360：Manuel Alexandrino Xavier；三級、第一階段、薪俸點350：Ana Catarina Pires Santos e Silva、Carlos Alberto Rodrigues da Silva及Maria Luísa de Jesus Alves；

葡文幼稚園教師：三級、第四階段、薪俸點420：Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias及Maria Elisa da Rocha Vilaça；三級、第一階段、薪俸點350：Ana Rute Ng Pereira

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO  
E JUVENTUDE

## Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 5 de Julho de 2001:

Licenciado Choi Man Hou — renovado o contrato além do quadro como professor do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 3.<sup>a</sup> fase, índice 525, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e nos termos dos artigos 25.<sup>º</sup> e 26.<sup>º</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, 1 de Setembro de 2001 a 30 de Abril de 2002.

Renovados os contratos além do quadro do seguinte pessoal docente, com referência à categoria, nível, fase e índice a cada um indicados, por mais um ano, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, e artigos 25.<sup>º</sup> e 26.<sup>º</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2001:

Professores do ensino secundário português, nível 1, 6.<sup>a</sup> fase, índice 650: licenciados Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira, Fernando Neves Campos e Margarida Isaura Conde; 5.<sup>a</sup> fase, índice 625: bacharel Carlos Luís Antunes; 4.<sup>a</sup> fase, índice 590: licenciado João Manuel Ferro Nobre de Oliveira; 3.<sup>a</sup> fase, índice 525: licenciada Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins; 1.<sup>a</sup> fase, índice 430: licenciado António Jorge Gonçalves Ferreira;

Professores do ensino preparatório português, nível 1, 5.<sup>a</sup> fase, índice 625: licenciada Maria da Graça Magalhães de Moura; bacharéis António Manuel Pereira Ramalho Gomes, Fernando Carlos dos Santos Cardoso, Maria Natália Sampaio da S. C. Bigodinho e Mirandolina Fátima Dias; 4.<sup>a</sup> fase, índice 590: licenciada Maria de Fátima Cordeiro Rondão Cerveira de Melo;

Professores do ensino primário português, nível 3, 6.<sup>a</sup> fase, índice 480: Ana Teresa Ricardo Prates Monteiro de Albuquerque, António Ferreira Lagariça, Ivone Luiz Castilho e Maria Aline Machado Beirão de Carvalho; 5.<sup>a</sup> fase, índice 450: Maria Celeste de Oliveira Ferreira; 4.<sup>a</sup> fase, índice 420: Maria Antonieta da Costa Rocha; 2.<sup>a</sup> fase, índice 360: Manuel Alexandrino Xavier; 1.<sup>a</sup> fase, índice 350: Ana Catarina Pires Santos e Silva, Carlos Alberto Rodrigues da Silva e Maria Luísa de Jesus Alves;

Educadoras de infância do ensino português, nível 3, 4.<sup>a</sup> fase, índice 420: Maria da Encarnação de Baptista Teixeira Matias e Maria Elisa da Rocha Vilaça; 1.<sup>a</sup> fase, índice 350: Ana Rute Ng

Alves dos Santos 及 Catarina Isabel Moreira Rato de Sousa Roque ;

中葡中學教師：一級、第三階段、薪俸點525：陳耀華學士、陳倩薇學士、陳淑慧學士、馮劍武學士、何廣才學士、余佩嬪學士、黎妙蘭學士、林志筠學士、梁季雅學士、梁德安學士、吳振耀學士、司徒鍊材學士、Tjiang Fie Teng 學士、黃錢孝學士、胡錦霞學士、黃馥紅學士及王留芬學士；一級、第二階段、薪俸點485：鄭志權，具高等專科學位、陳潔儀學士、張雪蓮學士、鍾葆菁學士、馮若梅學士、馮佩雯學士、何思寧學士、阮佩賢學士、簡燕萍學士、劉曉雲學士、梁祐澄學士、梁淑英學士、梅茜紅學士、吳俊華學士、吳俐玲學士、潘欣學士、譚曉明學士及余巍學士；一級、第一階段、薪俸點430：陳英倫，具高等專科學位、陳艷華學士、陳雪華學士、曾秀芳學士、曾少瑩學士、鄭衛星學士、張學東學士、張美燕學士、張佩菁學士、張培涓學士、張月麗學士、張煥漢學士、蔡美藝學士、曹瑞銀學士、周欣欣學士、朱月琳學士、樊惠玲學士、何玉蘭學士、何慧莊學士、楊亞美學士、楊詠詩學士、郭寶珊學士、江毅學士、關啟佳學士、黎志偉學士、林茵茵學士、林冠成學士、林柏源學士、劉文堯學士、劉笑珊學士、李展鵬學士、李馳芬學士、李耀明學士、李健恒學士、李慧嫻學士、梁燕嬌學士、羅愛容學士、龍雪英學士、勞向彥學士、林婦順學士、麥淑芬學士、繆以玄學士、梅美君學士、梅美玲學士、吳俊文學士、吳蔓丹學士、伍榮基學士、潘詠賢學士、潘泳文學士、岑玉潔學士、孫文聞學士、譚可珍學士、鄧麗湘學士、唐光燕學士、姚如鳳學士、吳潔冰學士、黃靄影學士、黃月華學士及黃蘊華學士；

中葡小學教師：三級、第三階段、薪俸點385：蔡麗華、何若萍、葉漢基、林玉燕、林婉儀、蘇潤嫦、談寶儀、Teresa Vong 、黃海倫及惠賢馮；三級、第二階段、薪俸點360：梁麗嫻、Ana Luísa Afonso、歐陽淑婷、陳綺梨、陳玉好、陳嘉燕、陳寶麗、陳淑儀、陳雪芬、陳慧君、曾月霞、卓淑儀、蔣麗榮、朱耀民、鍾慧儀、馮芷雯、馮素慧、何靜誼、何綺玲、何麗寬、丘思敏、楊玉霞、楊婉婷、姚偉蘭、阮麗燕、黎玉嬋、林淑心、林蔚文、劉曉薇、李浩萍、李燕慈、李葵紅、李蓮香、李美蘭、李慕貞、龍淑慧、盧問開、馬靄儀、麥嘉銘、莫家寶、莫佩玲、莫德嫻、吳金燕、吳寶慶、蘇靜雯、蘇倩雄、鄧惠珍、鄧惠芳、吳碧茵、黃兆琼、黃麗儀、溫倩卿、溫慧媛、黃綺嫵及王美雙；三級、第一階段、薪俸點350：鄭智明、Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto、許淑華、甄樹林、楊國亮、葉炳輝、葉惠瑜、劉萬霞、李敏明、李佩賢、梁永琛、梁玉女、廖雪芬、伍淑芬、Odete Maria Botelho、鮑少珍及沈繼忠；

三級、第一階段中葡小學葡文教師、薪俸點350：Ana Paula Córdova Lao、Ana Yu、Bárbara Augusta Tatiana Paulo、陳

Pereira Alves dos Santos e Catarina Isabel Moreira Rato de Sousa Roque；

Professores do ensino secundário luso-chinês, nível 1, 3.<sup>a</sup> fase, índice 525: licenciados Chan Iu Va, Chan Sin Mei, Chan Sok Vai, Fong Kim Mou, Ho Kuong Choi, Iu Pui Sim, Lai Miu Lan aliás Inês Lai, Lam Chi Kuan, Leong Kuai Nga, Leong Tak On aliás António Leong, Ng Chan Io, Si Tou Lin Choi, Tjiang Fie Teng, Vong Chin Hao, Vu Kam Ha, Wong Fooh Hong e Wong Lao Fan; 2.<sup>a</sup> fase, índice 485: bacharel Cheng Che Kuen, licenciados Chan Kit I, Cheong Sut Lin, Chong Pou Cheng, Fong Ieok Mui, Fong Pui Man, Ho Si Neng aliás Ho See Linag, Iun Pui Iun, Kan In Peng, Lao Io Wan, Leong Iao Cheng, Leong Sok Ieng, Mui Sai Hong, Ng Chon Wa, Ng Lei Leng, Pun Ian, Tam Hio Meng e U Ngai; 1.<sup>a</sup> fase, índice 430: bacharel Chan Ieng Lon, licenciados Chan Im Wa, Chan Sut Wa, Chang Sau Fong, Chang Sio Ieng, Cheang Wai Seng, Cheong Hok Tong, Cheong Mei In, Cheong Pui Cheng, Cheong Pui Kun, Cheong Ut Lai, Cheong Vun Hon, Choi Mei Ngai, Chou Soi Ngan, Chow Yan Yan, Chu Ut Lam, Fan Wai Leng, Ho Iok Lan, Ho Wai Chong, Ieong A Mei, Ieong Weng Si, Kok Pou San, Kong Ngai, Kwan Kai Kai, Lai Chi Vai, Lam Ian Ian, Lam Koon Shing, Lam Pak Un, Lao Man Io aliás Liu Wen Yao, Lao Sio San, Lei Chin Pang, Lei Im Fan, Lei Io Meng, Lei Kin Hang, Lei Vai Han, Leong Yin Kiu, Lo Oi Iong, Long Sut Ieng aliás Conney Long, Lou Heong In, Lum Fu Son, Mak Sok Fan, Mio I Un, Mui Mei Kuan, Mui Mei Leng, Ng Chon Man, Ng Man Tan, Ng Weng Kei aliás Maung Maung, Pun Weng In, Pun Weng Man, Shum Yuk Kit, Sun Man Man, Tam Ho Chan, Tang Lai Seong, Tong Kuong In, U Fong Io, Ung Kit Peng, Wong Im Ieng, Wong Ut Wa e Wong Wan Wa;

Professores do ensino primário luso-chinês, nível 3, 3.<sup>a</sup> fase, índice 385: Choi Lai Wa, Ho Yeuk Ping Madeira, Ip Hon Kei, Lam Iok In, Lam Un I, So Ion Seong, Tam Pou I, Teresa Vong, Vong Hoi Lon e Wai In Fong; 2.<sup>a</sup> fase, índice 360: Ana Leong Lai Han, Ana Luísa Afonso, Au Ycung Shuk Ting Janet, Chan I Lei, Chan Iok Hou, Chan Ka In, Chan Pou Lai, Chan Sok I, Chan Sut Fan, Chan Wai Kwan, Chang Ut Ha, Cheok Sok I, Cheong Lai Weng, Chu Iu Man, Chung Wai Yi, Fong Chi Man, Fong Sou Wai, Ho Cheng I, Ho I Leng, Ho Lai Fun, Iao Si Man, Ieong Iok Ha, Ieong Un Teng, Io Vai Lan, Iun Lai In, Lai Iok Sim, Lam Sok Sam, Lam Wai Man, Lao Hio Mei, Lei Hou Peng, Lei In Chi, Lei Kuai Hong aliás Lee Kwe Hone, Lei Lin Heong, Lei Mei Lan aliás Ma San Nwe aliás Ma Lan, Lei Mou Cheng, Long Sok Wai, Lou Kan Hoi aliás Lou I Kei, Ma Oi I, Mak Ka Meng, Mok Ka Pou, Mok Pui Leng, Mok Tak In, Ng Kam In, Ng Pou Heng, Sou Cheng Man, Sou Sin Hong, Tang Wai Chan, Tang Wai Fong, Ung Pek Ian, Vong Chio Keng, Vong Lai I, Wan Sin Heng, Wan Wai Wun, Wong I Sun aliás Wong Yee Shin e Wong Mei Seong; 1.<sup>a</sup> fase, índice 350: Cheang Chi Meng, Daniel Augusto Macedo de Melo e Pinto, Hoi Sok Wa, Ian Su Lam, Ieong Kuok Leong, Ip Peng Fai, Ip Wai U, Lao Man Ha, Lei Man Meng, Lei Pui In, Leong Weng Sam, Leung Iok Noi, Lio Sut Fan, Ng Sok Fan, Odete Maria Botelho, Pao Sio Chan e Sam Kai Chong;

Professores de língua portuguesa do ensino luso-chinês, nível 3, 1.<sup>a</sup> fase, índice 350: Ana Paula Córdova Lao, Ana Yu, Bárbara Augusta Tatiana Paulo, Chan Un Ian, Cheang Mio Kuai, Chong

苑茵、鄭妙葵、鍾麗坤、香梅、關麗華、劉旦、廖春娣、駱燕萍、蕭藹施及黃劍婷；

三級、第一階段中葡小學中文教師、薪俸點350：鄭少容、甘漢東、黎燕玲及施友展；

中葡幼稚園教師：三級、第三階段、薪俸點385：區理惠、區美美、陳艷玲、陳國茵、陳小迪、陳秀芳、陳小儀、曾玉蘭、周鈺坪、鄭介怡、鄭惠蓮、蔡月紅、曹青雲、Frances Pau Pinto Marques、傅杏萍、何麗珍、何丹、林淑女、陳昭麗、羅麗微、羅麗明、盧玉玲、麥妙儀、莫佩瑜、譚錦潔、鄧煥萍、李小嫻、余秀娟、黃玉蓮、胡瑞芳、黃學華及黃月影；三級、第二階段、薪俸點360：陳重華、卓綺珊、馮瑞金、馮淑華、何艷華、關冰霏、黎就卿、梁綺華、梁妙婷、盧玉貞、譚加靈及丁幸儀。

按照社會文化司司長二零零一年八月二十八日批示：

凌慧堅，其編制外合同以附註方式獲續期一年及更改第三條款，為三級第二階段中葡小學教師，薪俸點360點，根據四月二十七日第21/87/M號法令第三條和第四條及十二月二十一日第86/89/M號法令之附件二之表，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂之《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條和第二十六條之規定，由二零零一年九月一日開始生效。

二零零一年十月三日於教育暨青年局

局長 韋思理

Lai Kuan, Heong Mui, Kuan Lai Wa, Lao Tan, Lio Chon Tai, Lok In Peng, Sio Oi Si e Wong Kim Teng;

Professores de língua chinesa do ensino luso-chinês, nível 3, 1.<sup>a</sup> fase, índice 350: Cheang Sio Iong, Kam Hon Tong, Lai Yin Ling e Si Iao Chin;

Educadores de infância do ensino luso-chinês, nível 3, 3.<sup>a</sup> fase, índice 385: Au Li Wai, Au Mei Mei, Chan Im Leng, Chan Koc Ian, Chan Pek Iok aliás Joana Chan Sio Tek, Chan Sao Fong, Chan Sio I, Chang Iok Lan aliás Rosita Chang, Chao Iok Peng, Chiang Kei Yee, Chiang Wai Lin aliás Maria Menino Jesus Chiang, Choi Ut Hong, Chow Htайн Ngoon, Frances Pau Pinto Marques, Fu Hang Peng, Ho Lai Chan, Ho Tan, Lam Sok Noi, Leong Chan Chiu Lai, Lo Lai Mei, Lo Lai Meng, Lo Yuk Ling, Mak Miu I, Mok Pui Iu, Tam Kam Kit, Tang Woon Ping, Teresa Ng, U Sao Kun aliás Yee Shao Kuring, Vong Iok Lin, Vu Soi Fong, Wong Hok Wa e Wong Ut Ieng; 2.<sup>a</sup> fase, índice 360: Chan Chong Wa, Cheok I San, Fong Soi Kam, Fong Sok Wa, Ho Im Wa, Kuan Peng Fei, Lai Chau Heng, Leung I Va, Leung Mio Teng, Lou Iok Cheng, Tam Ka Leng e Teng Hang I.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 2001:

Leng Wai Kin aliás Tina Leng Wai Kin Gomes — renovado o contrato além do quadro e alterada a cláusula 3.<sup>a</sup> do contrato, por mais um ano, por averbamento, para professora do ensino primário luso-chinês, nível 3, 2.<sup>a</sup> fase, índice 360, nos termos dos artigos 3.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 21/87/M, de 27 de Abril, e mapa do anexo II ao Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 86/89/M, e artigos 25.<sup>º</sup> e 26.<sup>º</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Setembro de 2001.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aos 3 de Outubro de 2001. — O Director dos Serviços, Luiz Amado de Vizeu.

## 社會工作局

### 批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零零一年八月十九日作出的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，鄧潔芳、林藹瑩及劉志強在本局擔任職務的編制外合同，獲續期一年，並以附註方式修改合約第三條款，首兩位轉為第二職階二等高級技術員，薪俸點455，最後一位轉為第二職階首席技術輔導員，薪俸點365，分別自二零零一年十一月十五日、十五日及十二日起生效。

## INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 19 de Agosto de 2001:

Tang Kit Fong, Lam Oi Ieng e Lau Chi Keong — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, e alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> dos seus contratos para técnicos superiores de 2.<sup>a</sup> classe, 2.<sup>º</sup> escalão, índice 455, para os dois primeiros, e adjunto-técnico principal, 2.<sup>º</sup> escalão, índice 365, para o último, nos termos dos artigos 25.<sup>º</sup> e 26.<sup>º</sup> do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 15, 15 e 12 de Novembro de 2001, respectivamente.

摘錄自本局代局長於二零零一年八月二十四日作出的批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及二十六條的規定，陳美秋、趙家欣及 Paula Antónia Mendonça Teixeira do Carmo 的編制外合同獲續期一年，首兩位為第一職階二等高級技術員，最後一位為第二職階二等技術輔導員，分別自二零零一年十一月十六日、十六日及九日起生效。

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條的規定，下列工作人員在本局擔任如下職務的散位合同續期一年：

第五職階助理員，薪俸點為 140：蘇惠貞、章紅、馬肖梨及張雪枝；第三職階助理員，薪俸點 120：黎潤蓮、鄭銀娟及林瑞儀；分別自二零零一年十一月四日、四日、十日、十四日及其餘三位自十一月八日起生效；

薛景麟，第二職階熟練工人，薪俸點為 160，自二零零一年十一月二十七日起生效。

Por despachos do presidente, substituto, do Instituto, de 24 de Agosto de 2001:

Chan Mei Chao aliás Chin Mee Htu, Chiu Ka Yan e Paula Antónia Mendonça Teixeira do Carmo — renovados os contratos além do quadro como técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, para os dois primeiros, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, para o último, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 16, 16 e 9 de Novembro de 2001, respectivamente.

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem as funções a cada um indicadas, neste Instituto, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro:

Auxiliares, 5.º escalão, índice 140: Sou Wai Cheng, Cheong Hong, Ma Chio Lei e Cheong Sut Chi; 3.º escalão, índice 120: Lai Ion Lin, Cheang Ngan Kun e Lam Soi I, a partir de 4, 4, 10 e 14 e 8 de Novembro de 2001, para os seguintes.

Sit Keng Lon, como operário qualificado, 2.º escalão, índice 160, a partir de 27 de Novembro de 2001.

二零零一年九月二十六日於社會工作局

局長 葉炳權

Instituto de Acção Social, aos 26 de Setembro de 2001. — O Presidente do Instituto, Ip Peng Kin.

## 體 育 發 展 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自本件簽署人二零零一年九月七日之批示：

Maria de Lourdes Ferreira Santos — 根據經六月八日第 37/91/M 號法令、九月二十一日第 70/92/M 號法令和十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂、十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，其在本局擔任第一職階一等技術輔導員的編制外合同獲續約，有效期由二零零一年九月十日起至十二月三十一日止。

## INSTITUTO DO DESPORTO

### Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 7 de Setembro de 2001:

Maria de Lourdes Ferreira Santos — renovado o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, 70/92/M, de 21 de Setembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, de 10 de Setembro a 31 de Dezembro de 2001.

二零零一年九月二十六日於體育發展局

局長 蕭威利

Instituto do Desporto, aos 26 de Setembro de 2001. — O Presidente do Instituto, Manuel Silvério.

## 高等 教 育 輔 助 辦 公 室

## GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

## 批 示 摘 錄

## Extracto de despacho

摘錄自本辦公室主任於二零零一年九月四日作出之批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十一日第80/92/M號法令及十二月二十八日第62/98/M號法令修改之現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十七條及第二十八條之規定，陳元科在本辦公室擔任第一職階半熟練工人職務的散位合同自二零零一年十一月一日起續期一年，薪俸點130。

二零零一年九月二十六日於高等教育輔助辦公室

辦公室主任 陳伯輝

## 澳門理工學院

## 批 示 摘 錄

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

## Extracto de despacho

按照二零零一年七月二日社會文化司司長批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經十二月二十八日第62/98/M號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第三十四條及九月十六日第49/91/M號法令第五條第二款之規定，同時符合十二月六日第469/99/M號訓令核准的《澳門理工學院章程》第三十五條第三款的規定，續徵用衛生局第一職階首席高級衛生技術員馮明銓，自二零零一年九月一日起至二零零二年八月三十一日止，以相同職級在本院高等衛生學校擔任工作。

二零零一年九月二十日於澳門理工學院

秘書長 崇麗霞

## 港務局

## 批 示 摘 錄

## CAPITANIA DOS PORTOS

## Extracto de despacho

按照二零零一年九月十二日運輸工務司司長的批示：

根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，陳少斌在本局

Por despacho do coordenador deste Gabinete, de 4 de Setembro de 2001:

Chan Un Fo — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, como operário semiqualificado, 1.º escalão, índice 130, neste Gabinete, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dos Decretos-Leis n.ºs 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, e 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 1 de Novembro de 2001.

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, aos 26 de Setembro de 2001. — O Coordenador do Gabinete, Chan Pak Fai.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Julho de 2001:

Fung Ming Chuen, técnico superior de saúde principal, 1.º escalão, dos SS — renovada a requisição para desempenhar funções na Escola Superior de Saúde, deste Instituto, na mesma categoria, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro, conjugado com o artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, e com o artigo 35.º, n.º 3, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pela Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro, de 1 de Setembro de 2001 a 31 de Agosto de 2002.

Instituto Politécnico de Macau, aos 20 de Setembro de 2001. — A Secretária-Geral, Ku Lai Ha.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Setembro de 2001:

Chan Sio Pan — renovado o contrato além do quadro como técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de um ano,

擔任第一職階二等助理技術員職務的編制外合同，自二零零一年十一月十五日起續期一年。

nesta Capitania, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 15 de Novembro de 2001.

二零零一年九月二十一日於港務局

局長 黃穗文

郵政局

### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零零一年九月十二日之批示：

根據十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准，並經十二月二十八日第 62/98/M 號法令修訂的《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，本局第二職階二等技術輔導員孫建平及第二職階三等文員羅家頌的編制外合同續期一年，薪俸點分別為 275 及 205 點，各自由二零零一年十一月二十五日及十一月二十四日起生效。

### DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORREIOS

#### Extracto de despacho

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 12 de Setembro de 2001:

Sun Kin Peng e Lo Ka Chung — renovados os contratos além do quadro, pelo período de um ano, nestes Serviços, como adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, e terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro, a partir de 25 e 24 de Novembro de 2001, respectivamente.

二零零一年九月十七日於郵政局

局長 羅庇士

澳門大學

### 批示摘錄

根據九月二十七日第 53/93/M 號法令第十九條的規定，公佈經由社會文化司司長於二零零一年九月九日及經濟財政司司長於二零零一年九月二十四日批示所核准的澳門大學二零零一年財政年度本身預算之第一次修改：

### UNIVERSIDADE DE MACAU

#### Extracto de despacho

De acordo com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, publica-se a 1.ª alteração ao orçamento privativo da Universidade de Macau, para o ano económico de 2001, autorizada por despachos de 9 de Setembro de 2001, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, e de 24 de Setembro de 2001, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças:

#### 澳門大學二零零一年財政年度第一修改預算

*1.ª alteração orçamental da Universidade de Macau  
referente ao ano económico de 2001*

章節款項 Cap-Gr. <sup>o</sup> -N. <sup>o</sup> -Al.	開支名稱 DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 經常開支 DESPESAS CORRENTES:	追加 / 新增 Reforço/inscrição	取消 Anulação
01-00-00-00	人員開支 <i>Despesas com pessoal</i>		

章節 款 項 Cap-Gr.º-N.º-Al.	開支名稱 DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 經常開支 DESPESAS CORRENTES:	追加 / 新增 Reforço/inscrição	取消 Anulação
01-01-00-00	固定及長期報酬 Remunerações certas e permanentes		
01-01-02-00	編制外人員 Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	報酬 Remunerações		7,649,300.00
01-01-02-02	年資獎金 Prémio de antiguidade		52,500.00
01-01-03-00	各類人員報酬 Remunerações de pessoal diverso		
01-01-03-01	報酬 Remunerações	27,500.00	
01-01-07-00	固定及長期酬勞 Gratificações certas e permanentes		743,500.00
01-01-09-00	聖誕津貼 Subsídio de Natal		739,100.00
01-01-10-00	假期津貼 Subsídio de férias		863,200.00
01-02-00-00	附帶報酬 Remunerações acessórias		
01-02-01-00	不定或臨時酬勞 Gratificações variáveis ou eventuais		713,000.00
01-02-03-00	超時工作 Horas extraordinárias		
01-02-03-00-02	超時工作津貼 Trabalho extraordinário		37,300.00
01-02-06-00	房屋津貼 Subsídio de residência		593,000.00
01-02-10-00	各項補助 - 現金 Abonos diversos — Numerário		
01-02-10-00-03	設備津貼 Subsídio de equipamento	100,000.00	
01-03-00-00	實物補助 Abonos em espécie		
01-03-01-00	私人電話 Telefones individuais		10,000.00
01-03-03-00	服裝及個人物品 - 實物 Vestuário e artigos pessoais — Espécie		39,600.00
01-05-00-00	社會福利金 Previdência social		
01-05-01-00	家庭津貼 Subsídio de família		46,000.00
01-05-02-00	各項補助 - 社會福利金 Abonos diversos — Previdência social		

章節款項 Cap-Gr.º-N.º-Al.	開支名稱 DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 經常開支 DESPESAS CORRENTES:	追加 / 新增 Reforço/inscrição	取消 Anulação
01-05-02-00-02	福利基金 Fundo de previdência		408,900.00
01-05-02-00-03	結婚及出生津貼 Subsídio de casamento, nascimento		104,800.00
01-05-02-00-04	死亡及喪葬津貼 Subsídio de morte e funeral		13,500.00
01-06-00-00	負擔補償 Compensação de encargos		
01-06-01-00	膳食及住宿 - 負擔補償 Alimentação e alojamento — Compensação de encargos		73,700.00
01-06-03-00	交通費 - 負擔補償 Deslocações — Compensação de encargos		
01-06-03-02	日津貼 Ajudas de custo diárias		90,200.00
01-06-03-03	其他補助 - 負擔補償 Outros abonos — Compensação de encargos		33,500.00
02-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços		
02-01-00-00	耐用品 Bens duradouros		
02-01-03-00	營房及住宿用品 Material de aquartelamento e alojamento	1,259,900.00	
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品 Material de educação, cultura e recreio		
02-01-04-00-02	圖書館書籍 Livros para a Biblioteca		917,100.00
02-01-04-00-03	教學用品 Material didáctico	240,000.00	
02-01-07-00	辦事處設備 Equipamento de secretaria	325,000.00	
02-01-08-00	其他耐用品 Outros bens duradouros	525,100.00	
02-02-00-00	非耐用品 Bens não duradouros		
02-02-01-00	原料及附料 Matérias-primas e subsidiárias		110,000.00
02-02-02-00	燃油及潤滑劑 Combustíveis e lubrificantes		40,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗 Consumos de secretaria		200,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品 Outros bens não duradouros	451,000.00	
02-03-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços		

章節 款 項 Cap-Gr.º-N.º-Al.	開支名稱 DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 經常開支 DESPESAS CORRENTES:	追加/新增 Reforço/inscrição	取消 Anulação
02-03-01-00	資產之保養及利用 Conservação e aproveitamento de bens	2,433,000.00	
02-03-02-00	設施之負擔 Encargos dc instalações		
02-03-02-01	電費 Energia eléctrica		700,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔 Outros encargos com instalações		
02-03-02-02-01	水及氣體 Água e gás		100,000.00
02-03-02-02-02	保安 Segurança		340,000.00
02-03-02-02-03	清潔 Limpeza		110,000.00
02-03-04-00	資產租賃 Locação de bens		
02-03-04-00-01	向澳門基金會租用設施之租金 Renda à Fundação Macau	5,300,000.00	
02-03-04-00-02	其他租金 Outras rendas e alugueres	232,400.00	
02-03-05-00	交通及通訊 Transportes e comunicações		
02-03-05-02	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos		600,000.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações		500,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	470,200.00	
02-03-08-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos		
02-03-08-00-01	研究、諮詢及翻譯 Estudos, consultadoria e tradução	489,100.00	
02-03-09-00	未列明之負擔 Encargos não especificados		
02-03-09-00-01	學術培訓之開支 Despesas com formação académica	600,000.00	
02-03-09-00-02	其他負擔 Outros encargos	155,300.00	
02-03-09-00-03	慶祝活動負擔 Encargos decorrentes de actividades festivas	1,879,900.00	
05-00-00-00	其他經常開支 Outras despesas correntes		
05-02-00-00	保險 Seguros		

章節款項 Cap-Gr.º-N.º-Al.	開支名稱 DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS 經常開支 DESPESAS CORRENTES:	追加/新增 Reforço/inscrição	取消 Anulação
05-02-01-00	人員 Pessoal		70,000.00
05-02-03-00	不動產 Imóveis		30,000.00
05-03-00-00	返還 Restituições		
05-03-00-00-02	學費之償還 Reembolso de propinas		727,700.00
05-04-00-00	雜項 Diversas		
05-04-00-00-04	與外地大學之學術交流 Intercâmbio académico com universidades estrangeiras		674,300.00
05-04-00-00-07	專題討論會、研討會及會議之組織 Organização de simpósios, seminários e conferências		250,000.00
05-04-00-00-08	國際比賽之參加 Participação em competições internacionais		80,000.00
05-04-00-00-09	葡語暑期課程 Curso de Verão de Português		40,000.00
05-04-00-00-11	本地組織之共同分擔 Comparticipação em organizações locais	500,000.00	
05-04-00-00-20	研究部門之開支 Despesas resultantes com departamento de investigação		300,000.00
05-04-00-00-21	獎學金 Bolsas de estudo		104,000.00
07-00-00-00	投資 Investimentos		
07-06-00-00	各項建設 Construções diversas	60,000.00	
07-09-00-00	運輸物料 Material de transporte	155,800.00	
07-10-00-00	機器及設備 Maquinaria e equipamento	2,900,000.00	
	開支總計 Total das despesas:	18,104,200.00	18,104,200.00

二零零一年九月二十五日於澳門大學——管理委員會——校長：姚偉彬教授——副校長：馬許願教授——副校長：黃亞鈞教授——行政總監：黎日隆

Universidade de Macau, aos 25 de Setembro de 2001. — O Conselho de Gestão. — Prof. Iu Vai Pan, reitor. — Prof. Rui Paulo da Silva Martins, vice-reitor. — Prof. Huang Yajun, vice-reitor. — Lai Iat Long, administrador.